



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 264, terça-feira, 04 de agosto de 2015

DECRETO Nº 25.189 de 30 de julho de 2015.

Promove Nomeação

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 04 de agosto de 2015:

- Maria Eduarda Pereira Caminha, no cargo de Enfermeiro, na Secretaria da Saúde.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 31/07/2015, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 31/07/2015, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145301** e o código CRC **367DB08C**.

DECRETO Nº 25.223 de 03 de agosto de 2015.

Altera o titular e o suplente da letra “d”, o suplente da letra “h” e o titular da letra “k” do inciso I, e o titular da letra “a”, o titular e o suplente da letra “d” e o suplente da letra “j” do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 22.475, de 28 de maio de 2014, que nomeia membros para integrar o Conselho da Área de Proteção Ambiental Serra Dona Francisca.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o titular e suplente da letra “d”, o suplente da letra “h” e o titular da letra “k” do inciso I, e o titular da letra “a”, o titular e o suplente da letra “d” e o suplente da letra “j” do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 22.475, de 28 de maio de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - ...

...

d) ...

Titular: Dione Nery Cavalcanti Benevenuto

Suplente: Onévio Antonio Zobot

...

h) ...

...

Suplente: André Trento Michels

...

k) ...

Titular: Celso Mlanarczyki Júnior

...

...

II - ...

a) ...

Titular: Alexandre Gonçalves Fajardo

...

...

d) ...

Titular: Mazilda Bento Garcia

Suplente: Conrado Boldt

...

j) ...

...

Suplente: Murillo Eduardo Baptista Rombo” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146762** e o código CRC **41A5A4BE**.

DECRETO Nº 25.222 de 03 de agosto de 2015.

Nomeia membros para compor a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Juventude.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o Decreto nº 25.029, de 06 de julho de 2015, que convoca a IV Conferência Municipal de Juventude,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Juventude, que acontecerá nos dias 22 de agosto de 2015, será composta pelos seguintes membros, representando as respectivas entidades e secretarias:

I – Cleiton Wilson Schulz – Gabinete do Vice-Prefeito/Coordenação de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial;

II – César Augusto da Silva – Fundação Cultural de Joinville;

III – Josiani Souza Machado – Secretaria de Educação;

IV – Fábio de Oliveira Silva – Fundação Municipal Albano Schmidt -
FUNDAMAS;

V – Rhuan Carlos Fernandes – Diretório Central dos Estudantes da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE;

VI – Marcos Junior Pederssetti – Pastoral da Juventude;

VII – Fabiano Dell’agnolo – Núcleo de Jovens Empresários da Associação Empresarial de Joinville - ACIJ;

VIII – Marlise Graff – Casas Terapêuticas.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Juventude será presidida pelo Coordenador Municipal de Políticas para Juventude, Direitos Humanos e Promoção da Igualdade Racial, Cleiton Wilson Schulz.

Art. 2º O exercício da função de membro da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Juventude não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146748** e o código CRC **34464397**.

DECRETO Nº 25.221 de 03 de agosto de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, na Secretaria de Comunicação, a partir de 31 de julho de 2015:

- Bárbara Daiany Warsch Teston, para o cargo de Coordenador I da Área Administrativa.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146591** e o código CRC **85FD6181**.

DECRETO Nº 25.220 de 03 de agosto de 2015.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e com o art. 33, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 266/08,

EXONERA, no Departamento de Trânsito - DETRANS, a partir de 24 de julho de 2015:

- Suevandro Barbosa de Moura, do cargo de Coordenador I da Área de Compras, o qual ocupava interinamente.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146578** e o código CRC **9759D851**.

DECRETO Nº 25.219 de 03 agosto de 2015.

Nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde para o exercício 2015-2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 4º e 5º, da Lei nº 5.290, de 02 de setembro de 2005, que criou o Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Saúde, para o exercício 2015-2017, como seus membros Titulares e Suplentes, as pessoas indicadas pelos órgãos e entidades a que se referem os incisos I a III do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.290 de 02 de

setembro de 2005, como segue:

I - SEGMENTO GOVERNO:

a) Secretaria da Saúde

Titular: Douglas Calheiros Machado

Suplente: Mário José Bruckheimer

b) Hospital Municipal São José - HMSJ

Titular: Alice Regina Strehl Torres

Suplente: Marina Gonçalves Mendonça

c) Secretaria de Assistência Social

Titular: Marcus Rodrigues Faust

Suplente: Márcio Sell

d) 23ª Gerência Regional de Saúde

Titular: Henrique Deckmann

Suplente: Jean Rodrigues da Silva

e) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC
– Campus Joinville

Titular: Joanara Rozane da Fontoura Winters

Suplente: Raphael Henrique Travia

II - SEGMENTO PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Instituição Bethesda

Titular: Hilário Dalmann

Suplente: Sirlei Margarida Mascarin

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Heloisa Walter de Oliveira

Suplente: Fabíola Andrea de Braga da Costa

c) Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria

Titular: Estela Mari Galvan Cuchi

Suplente: Douglas Alves Cláudio

d) Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE

Titular: Mauren da Silva Salin

Suplente: Carmen Diamantina Teixeira Heyder

e) Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas Patologia Clínica e Anátomo-Citopagologia no Estado de Santa Catarina - SINDLAB

Titular: Paulo Rafael Kosak Ferreira

Suplente: Marilza Gimenes Hidalgo

III - SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a) Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina -SINDFAR

Titular: Aline Teixeira Macedo

Suplente: Kleverson Elisiário Ludka Fernandes

CREFITO

b) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região -

Titular: Jeovane Nascimento do Rosário

Suplente: Elenice de Fátima Oliveira

c) Sociedade Joinvilense de Medicina - SJM

Titular: Antônio César Franco Garcia

Suplente: Faustino José Rebelatto

d) Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Titular: Marlene Serafin

Suplente: Fabiana dos Santos Marcoski

e) Associação dos Professores de Educação Física de Joinville e Região

Titular: Elisa Ana Garcia

Suplente: Fernanda Heloísa de Mello

f) Conselho Regional de Nutricionistas – 10ª Região

Titular: Alexandra Marlene Hansen

Suplente: Cássia Guimarães de Aguiar

g) Associação Brasileira da Enfermagem - ABEN

Titular: Antônia Maria Grigol

Suplente: Solange Abrocesi Iervolino

h) Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC

Titular: Carlos Augusto Fischer

Suplente: Raul Caye Alves Júnior

i) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Joinville e Região - SEESSJR

Titular: Lorival Pisetta

Suplente: Antonio Carlos da Rocha

IV - SEGMENTO USUÁRIOS – ENTIDADES:

a) Associação dos Diabéticos de Joinville - ADIJO

Titular: Zelma Reichert Maria

Suplente: Beatriz Nicodemos Borges

Região

b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e

Titular: Liliana Piscki Maes

Suplente: José Rodrigues dos Santos Filho

c) Centro dos Direitos Humanos

Titular: Lisandra Carpes da Silveira

Suplente: Daniel Tomazoni

d) Associação de Moradores JK II

Titular: Cleia Aparecida Clemente Giosole

Suplente: Edna Maria Ferreira

e) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville

Titular: Antônio Coelho

Suplente: José Machado da Rosa

f) Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS

Titular: Ângela Maria dos Santos

Suplente: Rosângela Sturba

g) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Joinville

Titular: Juarez Ladislau da Silva

Suplente: Antônio Borinelli

h) Associação dos Celíacos de Joinville - ACELBRA

Titular: Silmara Richter

Suplente: Heloisa Bade

i) Associação de Moradores Chico Mendes

Titular: Fátima Jorge Baeza

Suplente: Ronaldo Bello

j) Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville e

Região

Titular: Romildo Marcos Letzner

Suplente: Gentil Coradelli

V - SEGMENTO USUÁRIOS – CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE:

a) Conselho Local de Saúde Glória

Titular: Antônio Carlos Debortoli

Suplente: Sérgio Duprat

b) Conselho Local de Saúde Costa e Silva

Titular: Waldemar Hugo Windmuller

Suplente: Marcos Antônio de Souza

c) Conselho Local de Saúde Saguauçu

Titular: Zenir Videte Werlich

Suplente: Carmem Dalfovo Kohler

d) Conselho Local de Saúde Pirabeiraba

Titular: Marli Fleith Sacavem

Suplente: Ralf Gnich

e) Conselho Local de Saúde Boehmerwald

Titular: Arlindo Pedro Lessenko

Suplente: Osni Leopoldo Batista

f) Conselho Local de Saúde Adhemar Garcia

Titular: Orlando Jacob Schneider

Suplente: Francisca do Nascimento Schardeng

g) Conselho Local de Saúde Parque Joinville

Titular: Osmar Lopes

Suplente: Valdecir da Silva Oliveira

h) Conselho Local de Saúde Morro do Meio

Titular: Eliezer Alves da Costa

Suplente: Mauro de Freitas

i) Conselho Local de Saúde São Marcos

Titular: Tônio Tromm

Suplente: José Martins

j) Conselho Local de Saúde Floresta

Titular: Eraldo José Hostin Junior

Suplente: Amilton Teixeira

Art. 2º O mandato dos membros nomeados pelo presente Decreto será de 02 (dois) anos, contados a partir do dia 29 de junho de 2015, podendo ser reconduzidos por uma vez.

Parágrafo único. Em caso de substituições de membros do Conselho, os substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2015.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146522** e o código CRC **29179CAB**.

DECRETO Nº 25.218 de 31 de julho de 2015.

Encerra Benefício de Aposentadoria por Idade.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por idade concedida a DORIVAL DOS SANTOS, matrícula n. 11.392-9, servidor inativo do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 13 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de julho de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145935** e o código CRC **45BFD199**.

DECRETO Nº 25.217 de 31 de julho de 2015.

Encerra Benefício de Aposentadoria por Idade.

O Prefeito de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica encerrada a aposentadoria por idade concedida a MARINO JOÃO FURTADO, matrícula n. 6.289-9, servidor inativo do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I, do Município de Joinville, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal n. 4.076/99, em virtude do seu falecimento ocorrido em 12 de maio de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145932** e o código CRC **01BEBB91**.

DECRETO Nº 25.216 de 31 de julho de 2015.

Concede Pensão por Morte.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, conforme art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, e nos termos do art. 53, I, e do art. 62, II, da Lei Municipal n. 4.076/1999, a **MARILENE DE MATTOS DE OLIVEIRA** e **EMYLAINÉ MARIA DE OLIVEIRA**,

respectivamente, cônjuge e filha do servidor ativo falecido LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, matrícula n. 12.233, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Fundação de Esportes, Lazer e Eventos, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, a partir de 05 de junho de 2015, data do óbito do servidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de junho de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145925** e o código CRC **35FF5599**.

DECRETO Nº 25.215 de 31 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por idade, conforme art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, e art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor ORLANDO SILVEIRA, matrícula n. 35.298, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145923** e o código CRC **26284865**.

DECRETO Nº 25.214 de 31 de julho de 2015.**Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, e art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA GUILHERMINA COPPI, matrícula n. 32.314, ocupante do cargo de provimento efetivo de Piscicultor, lotada na Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145917** e o código CRC **44DCF1B6**.

DECRETO Nº 25.213 de 31 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por idade, conforme art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, e art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor JOSE NARDES, matrícula n. 22.799, ocupante do cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículo Automotor, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145915** e o código CRC **642D7768**.

DECRETO Nº 25.212 de 31 de julho de 2015.

Concede aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, e art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora EVANIR SERPA DA SILVA, matrícula n. 15.873, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional I - Servente, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon
Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145914** e o código CRC **3F069D7F**.

DECRETO Nº 25.211 de 31 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por idade, conforme art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, e art. 36, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ANELISE BORGES FIUZA, matrícula n. 5386-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145912** e o código CRC **E9D56058**.

DECRETO Nº 25.187 de 29 de julho de 2015.

Concede aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA ROSELI CHIUFF, matrícula n. 24.470, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde II -

Auxiliar de Enfermagem, em extinção, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito Municipal

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município

de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144695** e o código CRC **A8F514DE**.

DECRETO Nº 25.206 de 31 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARLENE ISABEL THOMAZ RODRIGUES, matrícula n. 15.169, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental - Geografia, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145867** e o código CRC **EB90E044**.

DECRETO Nº 25.207 de 31 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ROSANA MATIAS GEHLEN, matrícula n. 15.002, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145869** e o código CRC **0FAFAA47**.

DECRETO Nº 25.208 de 31 de julho de 2015.

Concede aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor VILMAR CRISTINO BORBA, matrícula n. 13.662, ocupante do cargo de provimento efetivo de Instrutor de Cursos Profissionalizantes II - Ajustador Mecânico, em extinção, lotado na Fundação Municipal Albano Schmidt, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145870** e o código CRC **F9C75769**.

DECRETO Nº 25.209 de 31 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora WANIA LUCIA VIANNA COUTINHO, matrícula n. 15.058, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental - Ciências, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145886** e o código CRC **6E74C799**.

DECRETO Nº 25.210 de 31 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado por invalidez, conforme art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, e art. 42, inciso III, § 3º, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor ODILO FRANCISCO MACHADO, matrícula n. 27.966, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional de Edificações e Obras, lotado na SubPrefeitura da Região Nordeste, do Município de Joinville, com proventos proporcionais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145901** e o código CRC **98F1F3E9**.

DECRETO Nº 25.186 de 29 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora MARIA IVONE FELTRIN SANTNER, matrícula n. 4399-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144679** e o código CRC **3DADFD00**.

DECRETO Nº 25.177 de 28 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor LUDOVICO KOZAK, matrícula n. 16.837, ocupante do cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículo

Automotor, lotado na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valério Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144226** e o código CRC **49584BDD**.

DECRETO Nº 25.176 de 28 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora LAURA EMILIA GONÇALVES PALUDO, matrícula n. 5162-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144220** e o código CRC **ECE6BC61**.

DECRETO Nº 25.175 de 28 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, e art. 52, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor JULIANO SOUZA DE LIZ, matrícula n. 14.170, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, lotado na Secretaria do Meio Ambiente, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valerio Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144211** e o código CRC **608D3C64**.

DECRETO Nº 25.169 de 28 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ANGELINA APARECIDA ARMELINI, matrícula n. 21.970, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144155** e o código CRC **A33EC1DB**.

DECRETO Nº 25.174 de 28 de julho de 2015.

Concede aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora JUECI GUIMARÃES ROCHA QUOST, matrícula n. 16.739, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, em extinção, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social

dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144185** e o código CRC **129B793A**.

DECRETO Nº 25.173 de 28 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor JORGE LUIZ BAUMGARTEN, matrícula n. 9.711, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria da Fazenda, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144172** e o código CRC **C163F3DC**.

DECRETO Nº 25.172 de 28 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 34A, da Lei Municipal n. 4.076/99, o servidor **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula n. 4639-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Estoque de Materias, lotado no Hospital Municipal São José, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista

no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144168** e o código CRC **43A1E380**.

DECRETO Nº 25.171 de 28 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora EVELA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA, matrícula n. 19.771, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria da Saúde, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144161** e o código CRC **5EBBA3B9**.

DECRETO Nº 25.170 de 28 de julho de 2015.

Concede aposentadoria e declara vacância de cargo público.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, por tempo de contribuição, conforme art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 34B, da Lei Municipal n. 4.076/99, a servidora ELISABET STARANSHECK, matrícula n. 10.719, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor 1-5 Ensino Fundamental - Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, do Município de Joinville, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 32, inciso V, da Lei Complementar n. 266/2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-presidente do Instituto de Previdência Social
dos Servidores Públicos do Município
de Joinville – IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP**PORTARIA Nº 76/2015/SMS**

Prorrogação do prazo para realização de auditoria no Hospital Municipal São José para a verificação de eventual irregularidade na aquisição de órtese e prótese.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições, conjuntamente com o Controlador Geral do Município,

RESOLVEM,

ART.1º - Consoante ao disposto no art.3º da Portaria nº 05/2015/SMS, prorrogar em 30 (trinta) dias a contar da data final da segunda prorrogação, 23 de julho de 2015, o prazo para realização de auditoria no Hospital Municipal São José para a verificação de eventual irregularidade na aquisição de órtese e prótese e entrega do respectivo relatório.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor à partir de 23 de julho de 2015.

Joinville, 29 de julho de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde

Pablo Mendes Nunes de Moraes
Controlador Geral



Documento assinado eletronicamente por **PABLO MENDES NUNES DE MORAES, Controlador (a) Geral**, em 03/08/2015, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 03/08/2015, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144642** e o código CRC **6550842C**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA Nº 70/2015/SMS

Dispõe sobre a Autorização para condução de veículos oficiais para servidores do SAMU.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no Parágrafo único, do Art. 5º c/c o Art. 12, do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE,

ART. 1º -AUTORIZAR para condução do veículo Fiat Uno, placa MBT 8576, com fundamento na solicitação do Memorando SEI Nº 0135517/2015 - SES.USR, os seguintes servidores:

- Camila Silva Schwantes, matrícula 44246, CNH 03263013762.
- Elaine Fagundes Schoeffel matrícula 38107, CNH 03937931550.
- Talita Zattar Salazar matrícula 40168, CNH 04180683979.

ART. 2º - Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigos na data de sua publicação.

Joinville, 10 de julho de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 03/08/2015, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0136900** e o código CRC **3F901A2C**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA Nº 71/2015/SMS

Dispõe sobre a designação de responsável técnico do Serviço de Atenção Domiciliar.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no município de Joinville.

Considerando a necessidade de um responsável técnico que oriente e ordene os atendimentos das equipes do Programa "Melhor em Casa".

RESOLVE,

ART. 1º - Nomear a servidora LOUISE TRINDADE DE OLIVEIRA BIANCHI, matrícula 42591, como responsável técnica pelo Serviço de Atenção Domiciliar à partir do dia 01/07/2015.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 10 de julho de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 03/08/2015, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0136918** e o código CRC **E9384619**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA Nº 72/2015/SMS

Dispõe sobre a Autorização ao coordenador do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, para condução de veículos oficiais .

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições legais, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no Parágrafo único, do Art. 5º c/c o Art. 12, do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE,

ART. 1º -AUTORIZAR o Coordenador do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, NATAL DE FREITAS, matrícula 46571, CNH 01115594684, com fundamento na solicitação do memorando nº 320/2015-GUAF-CT, para condução dos veículos relacionados abaixo:

VEÍCULO	ANO	PLACA
SPRINTER	2003	MBY 4934
GOL	2003	MBY 9505
GOL	2004	MCJ 2473
CORSA	2006	MDD 4305
CHEV/SPIN 1.8	2012/13	AWB 0675
DOBLO	2010	MIH4095
UNO MILE	2001	MBY 9542
S10	2004	MET 2702
CORSA	2006	MDD 4235
PÁLIO	2003	MCW 1748
KANGOO	2011	MKF 0971
SPRINTER	2000	MCB 6612
GOL	2004	MCJ 2873
KANGOO	2011	MKF 1171
IVECO	2004	MEH 0718
BOXER	2007	MDZ 2626
SANDERO	2012	MJS 3251
SANDERO	2011	MKA 2878
SANDERO	2011	MKA 2928
SANDERO	2011	MMD 1059
SANDERO	2012	MJS 3441
SANDERO	2011	MMD 1069

SANDERO	2012	MJS 4101
SANDERO	2012	MJS 5051
KANGOO	2011	MKF 1251
SPRINTER	2012/12	MLF 9727
SPRINTER	2012/12	MLF 9737
SPRINTER	2012/12	MLF 9747
RANGER	2012/13	MLF 8082
DUCATO	2010	MID 7848
UNO MILLE	2001	MBT 8576
IVEC O	2002	JZN 7006
GOL	2006	MBP 5383
DOBLO	2004	MCN 8603
SANDERO	2012	MJS 3011
SANDERO	2012	MJS 4771
SANDERO	2012	MJS 3361
SANDERO	2012	MJS 4021
DOBLO	2004	MCY 9497
DUCATO	2004	MDM 4698
KANGOO	2011	MKF 0841
KANGOO	2011	MKF 0911
KANGOO	2011	MKF 1221
KANGOO	2011	MKF 1121
GOL	2004	MCJ 2893

GOL	2004	MCJ 2823
UNO MILLE	2001	MBS 5267
DOBLO	2004	MCF 9723
DOBLO	2002	MBQ 4504

ART. 2º - Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto N° 15.899, de 18 de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigos na data de sua publicação.

Joinville, 10 de julho de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 03/08/2015, às 18:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0136930** e o código CRC **3FAF5D3B**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA N° 75/2015/SMS

Dispõem sobre a instituição em âmbito municipal o

Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as portarias do Ministério da Saúde nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010 e 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que tratam da instituição e organização das Redes de Atenção à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial respectivamente;

Considerando os encaminhamentos e compromissos pactuados junto ao Ministério Público de Santa Catarina, especificamente as 4ª e 15ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, conforme ata anexa da reunião ocorrida em 22 de setembro de 2014 na sala de reuniões do MP;

Considerando que um dos compromissos assumidos pela gestão municipal na reunião supracitada diz respeito a organização de uma “Comissão de Saúde Mental”, assim relatada na ata;

Considerando a Portaria 072/2009 de nossa Secretaria da Saúde que criou a Comissão Municipal de Políticas de Atenção Psicossocial e nomeou seus membros;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura organizacional destas instâncias de gestão, transformando a antiga Comissão Municipal de Políticas de Atenção Psicossocial, já extinta, em Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial, conforme nova legislação citada acima;

RESOLVE,

ART. 1º Da finalidade:

- O Grupo Condutor da RAPS tem por objetivo implementar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas convivendo com sofrimento ou transtorno psíquico, inclusive aqueles decorrentes uso e abuso de álcool, crack e outras drogas;

- O Grupo Condutor da RAPS tem por finalidade atuar como espaço de formulação de Políticas Públicas para a atenção a saúde mental, pactuação, avaliação e controle das ações de prevenção, promoção e assistência à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde em Joinville;

ART. 2º Das atribuições Específicas:

- Auxiliar na elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal de Saúde Mental, especialmente de acordo com a portaria 3.088 do Ministério da Saúde e com o Plano Municipal de Saúde de Joinville;
- Propor ajustes, monitorar e avaliar as ações de saúde mental, de acordo com as diretrizes legais estabelecidas e com as necessidades da população;
- Planejar, elaborar e implantar fluxos, instruções normativas e protocolos de atenção psicossocial intra e intersetoriais;
- Fortalecer a integração da RAPS em todos os níveis de atenção à saúde;
- Planejar e propor a execução de ações educativas de prevenção e cuidados na área de saúde mental;
- Contribuir efetivamente para a resolutividade e qualidade da gestão das ações e dos serviços de saúde prestados à população do Município de Joinville.

ART. 3º O Grupo Condutor da RAPS de Joinville fica assim composto:**Secretarias Municipais**

- I – Representante da Secretaria da Saúde – Coord. Municipal de Saúde Mental;
- II – Representante da Secretaria de Assistência Social;
- III – Representante da Secretaria da Educação;
- IV – Representante da Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública;

Hospitais no Município

- V – Representante Hospital Regional Hans Dieter Schmidt;
- VI – Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria;

Serviços de Atenção à Saúde

- VII – Representante dos CAPS II e III;
- VIII – Representante do CAPS AD;
- IX – Representante do CAPS i;
- X – Representante da Atenção Básica;
- XI – Representante dos Pronto Atendimentos 24h;
- XII – Representante do SAMU (estadual e municipal);

Conselhos

- XIII – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV – Representante do Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Drogas;

Da participação popular

XV – Representante de entidades de defesa dos Centro dos Direitos Humanos;

XVI – Representante dos usuários dos serviços de saúde mental;

XVII – Representante dos familiares de usuários dos serviços de saúde mental;

XVIII – Representante das entidades de ensino e pesquisa;

XIX – Representante de grupos, movimentos ou associações de usuários e familiares;

Outros

XX – Representante da 23ª Regional de Saúde.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 24 de julho de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 03/08/2015, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0142895** e o código CRC **44DE7422**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA Nº 80/2015/SMS

Dispõe sobre a Autorização e Dispensa para condução de veículos oficiais para servidores lotados na Gerência da Unidade de Atenção Básica - GUAB.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no uso de suas atribuições, considerando a configuração de situação de excepcional interesse público e com fundamento no Parágrafo único, do Art. 5º c/c o Art. 12, do Decreto Nº 15.899, de 18 de agosto de 2009,

RESOLVE,

ART. 1º -AUTORIZAR para condução do veículo Sandero, placa MJS 4771, a servidora Regina Lande de Medeiros Sá 42.219, CNH 02788656032, com fundamento na solicitação do Memorando Nº 323/2015 - SES.GUAF-CT.

ART. 2º - AUTORIZAR para condução do veículo Sandero, placa MJS 3361, a servidora Chana Grasielle Beninca, matrícula 41.236, CNH 02211661194, om fundamento na solicitação do Memorando Nº 323/2015 - SES.GUAF-CT.

ART. 3º - AUTORIZAR para condução do veículo Sandero, placa MJS 4021, a servidora Rúbia Nara Malinoski, matrícula 22.300, CNH 010092772014, com fundamento na solicitação do Memorando Nº 323/2015 - SES.GUAF-CT.

ART. 4º - AUTORIZAR para condução do veículo Sandero, placa MJS, a servidora Fabiane Regina de Souza, matrícula 29.267, CHN 02664774838, com fundamento na solicitação do Memorando Nº 323/2015 - SES.GUAF-CT.

ART. 5º - Para a condução do veículo oficial acima indicado, o condutor autorizado deverá observar as determinações do Decreto Nº 15.899, de 18de agosto de 2009, com destaque para os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º.

ART. 6º - Esta portaria entra em vigos na data de sua publicação.

Joinville, 31 de julho de 2015.

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 03/08/2015, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145902** e o código CRC **63921C45**.

PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD

PORTARIA 084/2015

Cria Comissão Pericial para Avaliação do Processo Administrativo de Tombamento

O Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei 1.773 de 10 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

Art. 1 - Ficam nomeados para compor a Comissão Pericial para avaliação dos seguintes Processos Administrativos de Tombamento FCJ-CPC-2012-011 Rua XV de Novembro, 448 e 464; FCJ-CPC-2012-012 Estrada do Salto, Usina do Piraiá; FCJ-CPC-2012-010 – Av. Juscelino Kubitschek, 440; os seguintes membros:

Bruno da Silva

Dietlinde Clara Rotherth

Marcus Vinicius Ramos Filho

Art. 2 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 29 de julho de 2015.

Rodrigo Coelho

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO**,
Diretor (a) Presidente, em 03/08/2015, às 12:54, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144481** e o
código CRC **7C031FA6**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

Portaria nº 347/2015

Nomeia os fiscalizadores para os contratos administrativos vigentes firmados entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiros.

Rodrigo João Fachini, Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Nomear servidores incumbidos de fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado, firmado entre a Câmara de Vereadores de Joinville e terceiro, a partir da data de assinatura do contrato, nos termos que seguem:

CONTRATO	OBJETO	FISCALIZADOR(ES)	SUPLENTE(S)
37/2015	Fornecimento de equipamentos de informática, comunicação, áudio e vídeo para a Câmara de Vereadores de Joinville	João Batista de Souza Rinaldo Barbosa Amaral João Batista de Souza	Vitor Araújo das Neves
38/2015	Fornecimento de equipamentos de informática, comunicação, áudio e vídeo para a Câmara de Vereadores de Joinville	Rinaldo Barbosa Amaral João Batista de Souza	Vitor Araújo das Neves
39/2015	Fornecimento de equipamentos de informática, comunicação, áudio e vídeo para a Câmara de Vereadores de Joinville	Rinaldo Barbosa Amaral João Batista de Souza	Vitor Araújo das Neves
40/2015	Fornecimento de equipamentos de informática, comunicação, áudio e vídeo para a Câmara de Vereadores de Joinville	Rinaldo Barbosa Amaral João Batista de Souza	Vitor Araújo das Neves
41/2015	Fornecimento de equipamentos de informática, comunicação, áudio e vídeo para a Câmara de Vereadores de Joinville	Claudinei Dias	Rinaldo Barbosa Amaral
42/2015	Contratação de profissional especializado para elaboração de projetos técnicos de instalação de estação transmissora de tv digital, especificação de transmissor, link e sistema irradiante.	Felipe Fernando Faria Rinaldo Barbosa Amaral	Carlos Henrique Campos Braga Marques

Registre-se e comunique-se!

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2015.

Rodrigo João Fachini
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 04/08/2015, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146722** e o código CRC **338E7EE2**.

PORTARIA SEI - FCJ.GAB/FCJ.NAD

PORTARIA 085/2015

Cria Comissão Pericial de Arqueologia para Avaliação do Processo Administrativo de Tombamento

O Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei 1.773 de 10 de dezembro de 1980.

RESOLVE:

Art. 1 - Ficam nomeados para compor a Comissão Pericial para avaliação do Processo Administrativo de Tombamento FCJ-CPC-2009 – 006; Rua Urussanga, 85, os seguintes membros:

Beatriz Ramos da Costa

Dione da Rocha Bandeira

Art. 2 - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 04 de agosto de 2015.

Rodrigo Coelho
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO, Diretor (a) Presidente**, em 04/08/2015, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0147014** e o código CRC **C1B6D004**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NAD**PORTARIA Nº 060/2015**

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto Municipal nº 25.091 de 16 de julho de 2015, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.177, de 15 de março de 2005, e a Lei 7.315/2012 de 05 de novembro de 2012, e Decreto nº 22.750 de 10 de julho de 2014;

Designa:

Art. 1º - Membros para compor a Comissão para Divulgação das Metas de Contratualização, sendo composta pelos seguintes servidores:

- Alex Sandro Muller - Matrícula 8082-2
- Alice Regina Strehl A. Torres - Matrícula 7555-5
- Edna Maria Carvalho Fernandes - 7117-7
- Gilmara da Silva - Matrícula 8293-3
- Marina Gonçalves Mendonça - Matrícula 7746-6
- Iriam Mews Cardoso - Matrícula 6185- 5

Art. 2º - Revoga-se o art. 3º da Portaria nº 13/2015 de 05/02/2015.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Manoel de Souza
Diretor-Presidente
Hospital Municipal São José



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza**, **Diretor (a) Presidente**, em 04/08/2015, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146690** e o código CRC **F8329CE0**.

EXTRATO SEI N° 0145181/2015 - IPPUJ.UPL

Joinville, 30 de julho de 2015.

Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (IPPUJ)

Em observância a Lei Complementar nº 336/2011, a Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville (IPPUJ), torna público que encontra-se disponível para consulta, o Estudo de Impacto de Vizinhança do Condomínio Residencial e Comercial Vertical, localizado na Rua Visconde de Taunay, no sítio: <https://ippuj.joinville.sc.gov.br>.

Vladimir Tavares Constante

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VLADIMIR TAVARES CONSTANCE, Diretor (a) Presidente**, em 31/07/2015, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0145181** e o código CRC **FE8A0BAB**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI N° 0146752/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 03 de agosto de 2015.

MODALIDADE e Nº:Pregão Presencial nº 020/2010

CONTRATO Nº: 063/2010

ADITIVO Nº:12º Termo Aditivo

MOTIVAÇÃO: "1.1. Tendo por escopo a supremacia do interesse público, em conformidade com o disposto no artigo 57, §4º, da Lei 8.666/93, o contrato em epígrafe, com termo inicial em 03/08/2010 e com vencimento em 03/08/2015, restará prorrogado, em mais 06 (seis) meses, a partir de 03/08/2015, ou até que se finalize novo processo licitatório para referida contratação, o que ocorrer primeiro".

DOTAÇÃO: Cod. reduzido 357

OBJETO: Prestação de serviços de segurança patrimonial privada e segurança eletrônica com monitoramento remoto de imagens e alarme, e manutenção corretiva e preventiva de sistemas eletrônico de segurança.

CONTRATADO: Ondrebs Serviço de Guarda e Vigilância Ltda;

VALOR MENSAL: 147.329,48

DATA DA ASSINATURA:27/07/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: 06 meses, a partir de 03/08/2015, ou até que se finalize novo processo licitatório, para referida contratação, o que ocorrer primeiro.

PAULO MANOEL DE SOUZA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 04/08/2015, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146752** e o código CRC **0F310947**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0146639/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 46/2015

Pregão nº 45/2015

Contratada: LICITEC TECNOLOGIA LTDA – EPP.

Objeto: FORNECIMENTO DE 1 (UMA) ESTAÇÃO GRÁFICA E SOFTWARES PARA ILHA DE EDIÇÃO DA TV CÂMARA.

Valor total: R\$ 68.831,83 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos)

Data: 30/07/2015.

Prazo de entrega: Até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço.

Prazo de vigência: A partir da emissão da ordem de serviço até 31/12/2015.

Rodrigo João Fachini

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 04/08/2015, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146639** e o código CRC **E257BE06**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0146641/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 53/2015

Pregão nº 70/2015

Contratada: M. Móbile Eireli – EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA O HALL DE ENTRADA DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total: R\$ 4.355,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)

Data: 31/07/2015

Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Prazo de vigência: A partir do recebimento da Ordem de Serviço até 31/12/2015.

Rodrigo João Fachini

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 04/08/2015, às 09:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146641** e o código CRC **261EA67D**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0146701/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 47/2015

Pregão nº 68/2015

Contratada: DARUTECH INFORMÁTICA LTDA – ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE Manutenção Preventiva, Corretiva E SUPORTE LÓGICO de telefonia nas DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O ANO DE 2015

Valor total: R\$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

Data: 03/08/2015

Prazo de vigência: A partir do recebimento da Ordem de Serviço até 31/12/2015, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8666/93, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA

Rodrigo João Fachini
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 04/08/2015, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146701** e o código CRC **84379C8A**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0147036/2015 - AMAE.UAD

Joinville, 04 de agosto de 2015.

Extrato de Contrato

Nº 005/2015

Data: 01/08/2015

Base Legal: Inexigibilidade de Licitação

Contratada: Viação Verdes Mares Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de passagens terrestres intermunicipais.

Valor: 2.208,00

Vigência: 12 meses



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling**, **Diretor (a) Presidente**, em 04/08/2015, às 12:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0147036** e o código CRC **91A48B31**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0146557/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 03 de agosto de 2015.

ESPÉCIE: Serviço

MODALIDADE e Nº: Dispensa de Licitação 800088/2015

CONTRATO Nº: 072/2015

DOTAÇÃO: Cod. reduzido 357

OBJETO: Prestação de exames ressonância magnética e angioressonância magnética com e sem uso de contraste

CONTRATADO: Centro de Tomografia Joinville LTDA

VALOR: R\$ 270.000,00

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: 180 dias

PAULO MANOEL DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Manoel de Souza, Diretor (a) Presidente**, em 04/08/2015, às 11:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146557** e o código CRC **FF301585**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0146889/2015 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 04 de agosto de 2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2015

CONTRATADA: BARNI REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza e manutenção preventiva mensal nos condicionadores de ar instalados no prédio sede do Ipreville, situado na Praça Nereu Ramos, 372, bem como nas salas locadas no Edifício Freitag (Sala 201 e Sobreloja) ambas localizadas na Rua 9 de março, 485, no Centro, com fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle), de acordo com as especificações dos aparelhos mencionadas no item 1.2 deste Contrato.

REFERENTE: Lei 8.666/93 e alterações e Dispensa 018/2015.

VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA: 20/07/2015 a 19/07/2016.

DATA: 20/07/2015.

Marcia Helena Valério Alacon,

Diretora-Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 04/08/2015, às 12:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146889** e o código CRC **D425E0C1**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0147233/2015 - AMAE.UAD

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015

Conforme preceitua a lei 8.666/93, em seu artigo 24 inciso II, é dispensável de Licitação, em razão do pequeno valor, a contratação de:

FORNECEDOR: PADARIA E CONFEITARIA PRINCESA LTDA.

OBJETO: *Contratação direta de empresa para fornecimento de Coffee Break para servir 20 pessoas na reunião do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville, a ser realizada em 04/08/2015, na ACIJ, sendo evento único, onde serão entregues aos membros do Conselho o Certificado de Serviços Meritórios, em reconhecimento à sua relevante contribuição como Conselheiro em favor dos Serviços Municipais de Água e Esgotos no Município de Joinville/SC.*

VALOR: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

VERBA: Dotação 531 – Elemento da Despesa 39 – Subelemento da Despesa 41 (Fornecimento de Alimentação)

JUSTIFICATIVA: A contratação visa o bem estar e melhor integração dos participantes da reunião onde serão entregues aos membros do Conselho o Certificado de Serviços Meritórios, em reconhecimento à sua relevante contribuição como Conselheiro em favor dos serviços Municipais de Água e Esgotos de Joinville, ressaltando-se que se trata de evento único e especial.

Joinville/SC, 04 de agosto de 2015.

MARCOS LUIZ KRELLING
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling, Diretor (a) Presidente**, em 04/08/2015, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0147233** e o código CRC **1A9975B1**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0143248/2015 - SAP.UPL.ACM

Joinville, 27 de julho de 2015.

Município de Joinville

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio nº 024/2014/PMJ/SEPLAN.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Joinville.

Objeto: Este aditivo tem por finalidade alterar no Plano de Trabalho 1/3, 1- Dados Cadastrais, conta corrente, em que serão depositados os recursos oriundos do Termo de Convênio.

Data de assinatura: Joinville, 23 de julho de 2015.

Vigência: A partir da data da sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato.

Signatários: Udo Döhler e Roque Antonio Mattei, pelo Município e Jailson de Souza, pela APAE.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Coordenador (a)**, em 04/08/2015, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0143248** e o código CRC **0197C3FA**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0146780/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 103/2014-B

Contrato: 103/2014

Contratada: CLARO S.A.

Objeto: serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e modem 3G para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Motivo do Termo Aditivo: Alteração quantitativa do contrato com o aumento em 25% no número de linhas e aparelhos celulares.

Data: 03/08/2015

Valor Global do Contrato: R\$ 131.960,08 (Cento e trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e oito centavos).

Base Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93.

RODRIGO JOÃO FACHINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 04/08/2015, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146780** e o código CRC **26BA436D**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0146782/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo: 01/2015-A

Contrato: 01/2015

Contratada: DISTRIBUIDORA NOVA ESPERANÇA LTDA – EPP

Objeto: fornecimento parcelado (estimado) de gêneros alimentícios para a Câmara de Vereadores de Joinville, para o exercício 2015.

Motivo do Termo Aditivo: Alteração quantitativa do contrato com o aumento em 25% em relação ao item 4 (água mineral sem gás 500 ml).

Data: 03/08/2015

Valor Global do Contrato: R\$ 35.061,53 (Trinta e cinco mil, sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Base Legal: art. 65 da Lei nº 8.666/93.

RODRIGO JOÃO FACHINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo João Fachini**, **Usuário Externo**, em 04/08/2015, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146782** e o código CRC **35BF358A**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0146858/2015 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 04 de agosto de 2015.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2012

CONTRATADO: EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância patrimonial na sede do IPREVILLE, com fornecimento de tecnologia para sistema de pânico móvel, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão nº 012/2012, bem como demais condições estabelecidas na Cláusula Segunda do Contrato nº 020/2012.

REFERENTE: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, iniciando em 01/08/2015 e terminando em 31/07/2016 e alteração de servidor responsável pela fiscalização do contrato.

DATA: 27/07/2015.

Marcia Helena Valério Alacon

Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Valerio Alacon, Diretor (a) Presidente**, em 04/08/2015, às 12:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146858** e o código CRC **6D928F22**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0146785/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE EXTRATOS DE ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2015

DATA: 17/07/2015

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 069/2015.

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência contratuais por mais 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA: 04/09/2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2015

DATA: 17/07/2015

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 143/2014.

CONTRATADA: LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA – EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 31/03/2016.

VIGÊNCIA: 31/03/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2013

DATA: 23/07/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 022/2013.

CONTRATADA: CLARO S.A.

OBJETO: Reajuste dos preços contratuais em 8,13% (oito inteiros e treze centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) apurada no período de abril de 2014 a março de 2015.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 9.182,31 (nove mil cento e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 496.360,14 (quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e sessenta reais e quatorze centavos).

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2012

DATA: 23/07/2015

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 103/2012.

CONTRATADA: NEOMIND SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 95.593,50 (noventa e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 21/08/2016.

Joinville, 03 de agosto de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**,
Usuário Externo, em 03/08/2015, às 20:53, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146785** e o
código CRC **AC4C5100**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0146787/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 145/2015

DATA: 17/07/2015

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico de nº 083/2015

CONTRATADA: LABORATÓRIO BECKHAUSER E BARROS LTDA – EPP.

OBJETO: Contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de coleta de amostras, análises laboratoriais e emissão de certificados de análises, inclusive custos com deslocamento e serviço de coleta.

VALOR: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 30 meses.

CONTRATO Nº: 146/2015

DATA: 20/07/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 103/2015

CONTRATADA: AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO – ME.

OBJETO: Consultoria ambiental para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança necessária à implantação da ETE Jardim Paraíso, no município de Joinville/SC.

VALOR: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 06 meses.

CONTRATO Nº: 147/2015

DATA: 30/07/2015

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 109/2015.

CONTRATADA: ANDRITZ SEPARATION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE FILTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de peças e serviços de comissionamento e start up para manutenção na prensa desaguadora de lodo da ETA Cubatão.

VALOR: R\$ 38.090,92 (trinta e oito mil, noventa reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: 06 meses.

CONTRATO Nº: 148/2015

DATA: 22/07/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial de nº 097/2015.

CONTRATADA: JOELSON MEDEIROS BITENCOURT – ME.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para substituição de guarda-corpos e corrimãos existentes e fabricação e instalação de novas guardas e corrimãos nas plantas da Estação de Tratamento de Água do Rio Piraí – ETA Piraí.

VALOR: R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 180 dias.

CONTRATO Nº: 149/2015

DATA: 20/07/2015

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 112/2015.

CONTRATADA: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

OBJETO: Abastecimento dos cartões magnéticos e aquisição de cartões retornáveis de vale-transporte para os empregados da CONTRATANTE residentes na região sul de Joinville/SC.

VALOR: R\$ 40.943,50 (quarenta mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ou até a data de conclusão do processo licitatório de transporte coletivo da Prefeitura Municipal de Joinville – PMJ.

CONTRATO Nº: 150/2015

DATA: 28/07/2015

BASE LEGAL: Pregão Presencial de nº 106/2015.

CONTRATADA: BERTOLINI SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA.

OBJETO: Aquisição de estantes metálicas para armazenamento do tipo porta-pallet e instalação dos mesmos para o Almoxarifado da Companhia Água de Joinville.

VALOR: R\$ 40.678,00 (quarenta mil, seiscentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 120 dias.

CONTRATO Nº: 151/2015

DATA: 28/07/2015

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 095/2015.

CONTRATADA: TSI TECNOLOGIA E SEGURANCA DE INFORMATICA LTDA.

OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva dos bancos de dados Microsoft SQL Server.

VALOR: R\$ 49.896,96 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis mil e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA: 24 meses.

CONTRATO Nº: 152/2015

DATA: 31/07/2015

BASE LEGAL: Tomada De Preços nº 037/2015.

CONTRATADA: MPB SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Elaboração de “Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo para adequação e ampliação da ETE Espinheiros”, no município de Joinville/SC.

VALOR: R\$ 550.782,50 (quinhentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 15 meses.

Joinville, 03 de agosto de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 03/08/2015, às 20:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146787** e o código CRC **DC947C61**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0146634/2015 - SEGOV.UAD

COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE

TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2015

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório levado a efeito através da Tomada de Preços nº 037/2015, cujo objeto é a Elaboração de “Relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo para adequação e ampliação da ETE Espinheiros”, no município de Joinville/SC, bem como o julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICANDO o objeto licitado à empresa MPB ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.221.066/0001-07, pelo valor total de R\$ 550.782,50 (quinhentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Joinville/SC, 29 de julho de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**,
Usuário Externo, em 03/08/2015, às 20:55, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146634** e o
código CRC **6371ECBB**.

COMUNICADO SEI Nº 0146769/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO Nº 68/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E SUPORTE LÓGICO DE TELEFONIA NAS DEPENDÊNCIAS DA
CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL,
PARA O ANO DE 2015

Considerando resultado do Pregão, comunico a adjudicação do Objeto, à empresa:

DARUTECH INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 04.414.152/0001-91, pelo valor de R\$
10.350,00 (Dez mil trezentos e cinquenta reais).

Joinville, 17 de julho de 2015.

MARLON FERNANDO DA SILVEIRA
Pregoeiro

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante
dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída

pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Fernando da Silveira, Usuário Externo**, em 03/08/2015, às 19:27, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146769** e o código CRC **2DAE2776**.

COMUNICADO SEI N° 0146649/2015 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

TOMADA DE PREÇOS N° 068/2015

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Companhia Águas de Joinville vem a Público anunciar que pretende revogar a Tomada de Preços n° 068/2015, com fundamento no artigo 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o curso da Tomada de Preços n° 068/2015, cujo objeto é a reforma do Centro Administrativo da Companhia Águas de Joinville, com o fechamento de varandas e a construção da sala de TI e vestiários;

CONSIDERANDO a necessidade de uma ampla reavaliação do projeto a ser executado, com o redimensionamento das áreas abarcadas, de acordo com a conjuntura presente e futura da Companhia Águas de Joinville;

CONSIDERANDO que a reforma licitada, fosse seguir o projeto atual, não satisfaria as demandas mais imediatas, além de não seguir o padrão de arquitetura das demais edificações do imóvel;

A Companhia Águas de Joinville **DECIDE REVOGAR** a Tomada de Preços n° 068/2015, e, para isso, abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 109, alínea “c” da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n° 8.666/93, para a interposição de recurso administrativo desta decisão.

P.R.I.

Joinville, 28 de julho de 2015.

JALMEI JOSÉ DUARTE

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JALMEI JOSÉ DUARTE**, **Usuário Externo**, em 03/08/2015, às 20:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146649** e o código CRC **7AD57074**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0146376/2015 - AMAE.NAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 52/2015

Estabelece normas para a relação comercial da prestação e utilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

Art. 1º – Esta Resolução estabelece normas para a relação comercial da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e os USUÁRIOS.

Capítulo I

Do Contrato de Prestação de Serviços e do Pedido de Ligação

Art. 2º – A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, sendo obrigatória a celebração de Contrato entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO.

§1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS entregará uma cópia do contrato de prestação de serviços no momento do pedido da ligação de água e/ou esgoto.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá firmar contratos especiais a pedido do USUÁRIO, com condições de abastecimento específicas, respeitadas as leis e normas vigentes, desde que seja técnica e economicamente viável, nos seguintes casos:

I – para usuários cujo consumo médio mensal de água seja superior a 3.000 m³ (três mil metros cúbicos) por economia;

II – para condomínios com medição individualizada;

III – para lançamento de efluentes com características não residenciais;

IV – quando o USUÁRIO tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, para o atendimento do pedido de ligação.

§3º - Para os casos de economias com consumo médio mensal superior a 3.000 m³ (três mil metros cúbicos), enquadradas no inciso I do §2º, e que possuam contrato especial, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá estabelecer preços diferenciados, desde que os procedimentos e as tarifas a serem praticadas sejam homologados pela Agência Reguladora.

Art. 3º – O pedido de ligação de água caracteriza-se por um ato voluntário do interessado.

§1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá condicionar a execução da ligação de água e/ou esgoto à quitação de eventuais débitos de responsabilidade do USUÁRIO.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará aos USUÁRIOS o "Manual de Prestação dos Serviços e de Atendimento ao Usuário".

Art. 4º – Toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível, respeitadas as exigências técnicas do PRESTADOR DE SERVIÇO.

§1º – Nos casos de inviabilidade técnica da conexão da rede de esgoto da edificação principal, de maior área construída, devidamente comprovada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme regramentos estabelecidos pelos órgãos de saúde e de meio ambiente, ficará dispensada a ligação da edificação à rede coletora de esgoto.

§2º – Fica facultada a conexão à rede coletora de esgoto, às unidades usuárias que possuírem Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) própria, construído antes da

implantação da rede pública coletora de esgoto sanitário, desde que atendida à legislação vigente.

Art. 5º – As ligações de água e/ou esgoto poderão ser temporárias ou definitivas, mediante pedido do interessado.

Art. 6º – No pedido de ligação de água e/ou esgoto, o PRESTADOR DE SERVIÇOS cientificará o USUÁRIO quanto à:

I – obrigatoriedade de:

- a) assinar o contrato de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário com o PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- b) observar as normas técnicas vigentes e padrões do PRESTADOR DE SERVIÇOS nas instalações prediais hidráulicas e sanitárias;
- c) indicar o local para instalação da caixa de inspeção para ligação de esgotos;
- d) instalar o padrão de ligação de água exigido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- e) informar a natureza da atividade desenvolvida e finalidade de utilização da água na unidade usuária;
- f) informar a existência de fontes alternativas de abastecimento de água, tais como: captação de água subterrânea ou superficial, água de chuva, etc;
- g) apresentar documento de identificação com foto e CPF e, no caso de pessoa jurídica, CNPJ e Contrato Social devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da empresa ou documento equivalente;
- h) apresentar um dos seguintes documentos: carnê de IPTU, alvará de construção, matrícula do registro do imóvel, contrato particular de compra e venda do imóvel nos casos de loteamentos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Joinville, certidão de ocupação passível de regularização, certidão de ocupação consolidada, emitida pelo órgão municipal competente;
- i) apresentar licença de localização expedida pelo órgão municipal competente, para o caso de lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, com características ambulantes;
- j) apresentar, a partir da terceira ligação de água no lote de mesma inscrição imobiliária, os alvarás de construção das edificações existentes e da edificação a construir, ou certidão de ocupação passível de regularização, ou certidão de ocupação consolidada, emitida pela SEINFRA ou órgão municipal responsável;
- k) pagar pelos serviços prestados de acordo com a “Tabela Tarifária” e “Tabela de Preços de Serviços” do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- l) comunicar eventuais alterações cadastrais;

m) permitir ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificado, acesso às instalações internas prediais para vistorias;

n) dar acesso ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificado, até o cavalete para instalação, vistoria, manutenções, corte e leituras.

II – eventual necessidade de:

a) realizar adequações nas redes de água e/ou esgoto predial, para atendimento das demandas solicitadas;

b) apresentar alvará para novas construções ou edificações, emitido por órgão competente, quando a unidade usuária localizar-se em áreas protegidas ou com restrições de ocupação/uso do solo;

c) participar financeiramente dos investimentos em expansão e/ou melhoria nas redes de água e esgotos, mediante contrato estabelecido conforme norma específica.

Capítulo II

Da Classificação e Cadastro

Art. 7º – Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, cabendo a cada ramal de água uma só matrícula.

§1º – Os imóveis que não estiverem conectados à rede de abastecimento de água e/ou coletora de esgoto existente, deverão ser devidamente cadastrados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§2º – Nas ligações já existentes, o PRESTADOR DE SERVIÇOS providenciará a individualização do ramal predial, a pedido do USUÁRIO, desde que tecnicamente viável, mediante o prévio desmembramento total e definitivo das instalações prediais.

§3º – Em uma mesma unidade usuária, quando não for possível efetuar a ligação de esgoto através de um único ramal, o PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará, para a mesma matrícula, ramais adicionais de acordo com a “Tabela de Preços de Serviços”.

Art. 8º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS classificará e cadastrará as economias de acordo com uso da unidade usuária.

Art. 9º – Caberá ao USUÁRIO informar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as alterações nos usos da unidade usuária que importarem em reclassificação, respondendo o USUÁRIO, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

Art. 10 – Quando a reclassificação da unidade usuária implicar em novo enquadramento tarifário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes no ato da vistoria.

Art. 11 – Para efeito desta Resolução, considera-se como uma economia:

I - cada edificação com numeração própria;

II - cada apartamento residencial;

III - cada unidade residencial, industrial ou pública habitável, com instalação hidrossanitária individual, mesmo sem numeração própria;

IV - cada grupo de três unidades comerciais;

V - cada grupo de três apartamentos de hotéis, de pousada, de casa de saúde ou de pensão.

§1º – Nos casos do Inciso IV e V em que o total não for divisível por 03 (três), a fração restante será cadastrada como uma economia extra.

§2º – Os casos não previstos neste artigo serão analisados individualmente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, ouvida a Agência Reguladora de Joinville.

Art. 12 – As economias integrantes de uma mesma unidade usuária serão cadastradas individualmente de acordo com a categoria de uso.

Art. 13 – Para efeito de cadastro, faturamento e comercialização, as economias dos imóveis beneficiados com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, serão classificadas nas seguintes categorias:

I - Residencial;

II - Comercial;

III - Industrial;

IV - Pública;

V – Entidade Social.

Art. 14 – Os imóveis classificados como categoria residencial são aqueles destinados exclusivamente para fins de moradia.

Art. 15 – Os imóveis classificados como categoria comercial são aqueles destinados ao exercício de atividades de comércio e/ou serviços.

§1º - Todos os imóveis que não se classificarem nas demais categorias serão classificados como comercial.

§2º - Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, exceto os descritos no artigo 16 desta Resolução.

Art. 16 – Os imóveis classificados como categoria industrial são aqueles destinados a

atividades de produção e/ou transformação.

§1º – Enquadram-se na categoria industrial empreendimentos em fase de construção, nos seguintes casos:

- a) Edificações que tenham área construída igual ou superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- b) Conjuntos habitacionais e condomínios.

§2º – O imóvel deverá ser recadastrado conforme a categoria de uso da economia após concluídas as obras, mediante comunicação do órgão municipal responsável, do USUÁRIO ou ocupação da primeira unidade do imóvel, o que ocorrer primeiro.

Art. 17 – Os imóveis classificados como categoria pública são aqueles destinados ao uso dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 18 – Os imóveis classificados como categoria Entidade Social são aqueles destinados às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas como Entidades Beneficentes com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto na legislação vigente, devendo apresentar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS os seguintes documentos:

- a) Certificado de Entidade Beneficente;
- b) Declaração de Utilidade Pública;
- c) Certificado de Inscrição no respectivo Conselho Municipal.

Parágrafo Único – A classificação dos imóveis na categoria Entidade Social dar-se-á mediante solicitação do USUÁRIO.

Art. 19 – Para as categorias definidas no artigo 13 serão aplicadas as tarifas definidas pela estrutura tarifária vigente, apresentada na “Tabela Tarifária”, dividindo-se em três tipos:

- a) tarifa normal;
- b) tarifa social;
- c) tarifa entidade social.

§1º – A tarifa social será aplicada aos imóveis da categoria residencial, a pedido do USUÁRIO, e que atendam aos seguintes critérios:

- a) Estar registrado no Cadastro Único dos Programas Sociais, na Secretaria de Assistência Social do Município de Joinville;
- b) Possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita de até 25% do salário mínimo por economia;

c) Residir em Joinville há mais de 01 (um) ano;

d) Preencher formulário de requerimento e assinar termo de declaração e responsabilidade.

§2º – A tarifa entidade social aplicar-se-á aos imóveis classificados na categoria entidade social.

§3º – O disposto no §3º do artigo 2º desta resolução aplica-se somente para os imóveis enquadrados no tipo de tarifa normal.

Art. 20 – Os USUÁRIOS e Entidades Sociais que não se enquadrem nos tipos de tarifa estabelecidos nas alíneas b e c do artigo 18, mas que comprovadamente, necessitem do benefício, poderão solicitar o enquadramento, sujeito à análise de assistente social do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 21 – Para enquadramento nas tarifas Residencial Social e Entidade Social, as edificações dos USUÁRIOS ou Entidades Sociais deverão efetuar a individualização das instalações e da medição do consumo.

Parágrafo Único – Nos casos onde não seja técnica e economicamente viável a individualização, aplicar-se-á o benefício somente à parcela do consumo da economia enquadrada, identificada pelo critério de rateio adotado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 22 – No momento da solicitação do benefício das tarifas previstos nas alíneas b e c do artigo 19 os USUÁRIOS e as Entidades Sociais deverão estar adimplentes com o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§1º – Os débitos pendentes poderão ser parcelados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS conforme os critérios vigentes.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá, excepcionalmente, conceder desconto de até 70% (setenta por cento) dos débitos pendentes dos USUÁRIOS e das Entidades Sociais que se enquadrarem, considerando critérios pré-estabelecidos em procedimento interno, uma única vez a cada 04 (quatro) anos, mediante laudo técnico de assistente social do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 23 – Para manutenção do benefício das tarifas Residencial Social e Entidade Social os USUÁRIOS e as Entidades Sociais deverão realizar o recadastramento a cada 02 (dois) anos.

§1º – A unidade usuária terá o benefício cancelado e será enquadrada na tarifa normal da categoria de uso da economia nos casos de:

a) atraso do pagamento de 03 (três) faturas ou mais;

b) fraude ou infração às normas do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

c) perda de prazo de recadastramento.

§2º – No caso de perda do benefício, o reenquadramento somente será realizado após 01 (um) ano da data do cancelamento, a pedido do USUÁRIO.

Art. 24 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá realizar divulgação referente às categorias cadastrais existentes e suas respectivas tarifas, além dos procedimentos de enquadramento.

Capítulo III

Das Ligações Definitivas

Art. 25 – O ponto de entrega de água e coleta de esgoto deve situar-se na linha limite do terreno (testada) com o logradouro público, em local de fácil acesso que permita a instalação, vistoria, manutenção, corte e leitura do hidrômetro, conforme padrão do PRESTADOR DE SERVIÇO.

§1º – Nos casos de ligações para condomínios, o ponto de entrega será o hidrômetro principal coletivo ou conjunto de hidrômetros individuais instalados na linha limite com o logradouro público.

§2º – Havendo viabilidade técnica e a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o ponto de entrega poderá situar-se em local diferente do estabelecido no caput deste artigo.

§3º – Em ligações provisórias para construção, o ramal poderá ser dimensionado e localizado de modo a ser aproveitado para a eventual ligação definitiva.

Art. 26 – Os serviços de instalação, deslocamento e religação do Ramal Predial ou Cavalete de Água, somente serão executados após o USUÁRIO atender ao padrão definido pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§1º - Após verificada a viabilidade da ligação, deslocamento de cavalete ou ramal, o USUÁRIO receberá a “caixa padrão” e as instruções técnicas para sua correta instalação.

§2º - O USUÁRIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a instalação da “caixa padrão”, prorrogável a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§3º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que o USUÁRIO tenha realizado a instalação da “caixa padrão”, o PRESTADOR DE SERVIÇOS enviará comunicado determinando a devolução da mesma ou sua instalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§4º - Nos casos em que o USUÁRIO não instalar a “caixa padrão” nos prazos estabelecidos e não efetuar a sua devolução ou devolvê-la danificada, o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuará a cobrança do valor do equipamento, conforme a “Tabela de Preço de Serviços” vigente.

§5º - A devolução a que se referem os §3º e §4º não será possível nos casos em que o USUÁRIO tiver sido notificado para a instalação da caixa padrão.

§6º - Após a instalação da “caixa padrão” o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuará vistoria para aprovação das instalações antes de executar a ligação, religação, deslocamento do ramal ou cavalete.

§7º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará até 02 (duas) vistorias para aprovação da instalação da “caixa padrão” sem custo para o USUÁRIO, sendo que a partir da terceira vistoria será cobrado o valor definido na “Tabela de Preços de Serviços”.

§8º - Nos casos em que a execução desses serviços dispense a aquisição da “caixa padrão”, a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, o valor da mesma deverá ser descontado do preço do respectivo serviço.

Capítulo IV

Das Ligações Temporárias

Art. 27 – Consideram-se ligações temporárias aquelas que se destinarem às atividades tais como: obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros empreendimentos de caráter temporário.

Parágrafo Único - No pedido de ligação temporária o interessado deverá declarar o consumo estimado de água, para efeitos de dimensionamento do ramal predial e faturamento antecipado.

Art. 28 – As ligações temporárias terão duração máxima de 06 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério do PRESTADOR DE SERVIÇO, mediante solicitação formal do USUÁRIO.

Parágrafo Único – O pedido de desligamento deverá ser realizado pelo USUÁRIO, podendo acontecer a qualquer tempo.

Art. 29 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrará antecipadamente os serviços de instalação e remoção do ramal predial, bem como o consumo estimado de água e/ou coleta de esgoto, se for o caso.

Capítulo V

Dos Hidrômetros

Art. 30 – Toda unidade usuária deverá ter o consumo de água medido através de hidrômetro, sendo assegurado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o livre acesso de forma a permitir a instalação, vistoria, manutenção, corte e leituras.

Art. 31 – Somente o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como fazer modificações em seus locais de instalação.

§1º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS somente utilizará hidrômetros aprovados em bancadas certificadas pelo INMETRO.

§2º - É facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a substituição do hidrômetro quando constatada a necessidade técnica, sem ônus, mediante comunicado ao USUÁRIO com informações referentes à motivação da substituição, às leituras do hidrômetro retirado e do instalado, além da identificação do responsável pela execução do serviço.

§3º - Quando a substituição do hidrômetro for decorrente da violação de seus mecanismos, esta será executada com ônus para o USUÁRIO, além da aplicação das penalidades previstas.

Art. 32 – Nenhum hidrômetro, cavalete ou outro componente dos ramais prediais de água poderão permanecer sem os devidos lacres.

§1º - Os lacres somente poderão ser rompidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, que providenciará a substituição e recolhimento imediato dos lacres rompidos, bem como realizará os devidos registros dos números dos lacres substituídos e instalados.

§2º - Nos casos de rompimento involuntário dos lacres por parte do USUÁRIO, desde que comunicado por este e que não fique constatada a má fé, o PRESTADOR DE SERVIÇO fará a reposição dos mesmos, conforme “Tabela de Preços de Serviços”.

Art. 33 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará a aferição dos hidrômetros sempre que necessário ou por solicitação do USUÁRIO.

Parágrafo Único – Quando a aferição for solicitada pelo USUÁRIO e for constatado o funcionamento normal do hidrômetro, o serviço será cobrado, conforme “Tabela de Preços de Serviços” vigente.

Art. 34 – O USUÁRIO é responsável pela guarda do hidrômetro instalado no ramal predial de sua unidade usuária, devendo comunicar imediatamente ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer irregularidade constatada.

Art. 35 – Ao PRESTADOR DE SERVIÇOS é reservado o direito de cobrar do USUÁRIO todas as despesas decorrentes de furto ou avaria do hidrômetro.

Parágrafo Único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS dispensará o USUÁRIO do pagamento do hidrômetro por furto, mediante o respectivo “Boletim de Ocorrência Policial”, com data anterior à constatação da irregularidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Capítulo VI

Da Medição do Consumo e Faturamento

Art. 36 – Para efeitos de faturamento, o consumo de água classifica-se em:

- I - consumo de água medido;
- II - consumo de água estimado;
- III - consumo médio de água;
- IV - consumo mínimo de água;
- V - consumo faturado de água.

Art. 37 – Todas as ligações de água deverão ter seu consumo medido através de hidrômetro.

Parágrafo Único – Em casos de condomínios, que a seu critério possuam medição individualizada, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá realizar faturamento individualizado desde que atendidos os seguintes critérios:

- a) mantenha o hidrômetro principal coletivo no ponto de entrega;
- b) aprove o projeto de medição individualizada junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- c) firme contrato especial de medição individualizada, conforme artigo 2º, com o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 38 – O volume consumido será apurado por meio de leituras mensais do hidrômetro, obtido pela diferença entre a leitura atual e a anterior.

Parágrafo Único – A medição do volume será em metros cúbicos, desconsideradas as frações.

Art. 39 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias.

§1º – A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que sejam emitidas até o número de 12 (doze) faturas por ano.

§2º – A primeira fatura deverá corresponder a um período não inferior a 20 (vinte) dias nem superior a 40 (quarenta) dias.

§3º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS, a seu critério, poderá alterar a data de leitura, quando da necessidade de ajuste ou otimização do ciclo de faturamento, mediante comunicação ao USUÁRIO desta ocorrência e realização dos ajustes necessários nos volumes medidos de modo a não prejudicar o USUÁRIO.

§4º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar, na fatura, a data prevista da realização da próxima leitura.

§5º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar ao USUÁRIO, imediatamente, no ato da leitura, através de “Informação de Consumo Anormal” descrita em destaque na fatura, quando detectadas anomalias do consumo medido, conforme critérios propostos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, ouvida a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.

§6º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá reter a fatura para verificação, comunicando imediatamente o USUÁRIO, no ato da leitura, através de “Comunicado de Fatura Retida por Consumo Anormal”, quando detectadas anomalias do consumo medido, conforme critérios propostos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, ouvida a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.

Art. 40 – Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro causada pelo USUÁRIO, impossibilidade de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos, a apuração do volume consumido será feita com base no consumo médio do mês anterior ao evento.

§1º – O faturamento pela média por 02 (dois) ciclos consecutivos ou 03 (três) ciclos alternados em um período de 12 meses, ensejará na aplicação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de notificação ao USUÁRIO quanto à obrigatoriedade da padronização da sua ligação.

§2º – Quando for possível realizar a leitura do hidrômetro, deverão ser feitos os acertos relativos ao volume lido e volumes faturados no período em que o hidrômetro não foi lido.

§3º – Quando o PRESTADOR DE SERVIÇO não notificar o USUÁRIO no prazo previsto, as faturas deverão ser recalculadas considerando a distribuição dos volumes excedentes à média, descontando os valores já pagos pelo USUÁRIO, quando for o caso.

Art. 41 – Nos casos de alterações das datas de leitura ou atraso de leitura, cujo período entre as medições exceder ao estabelecido nesta Resolução, o consumo deverá ser estimado com base no ciclo normal de faturamento.

Art. 42 – Verificado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, volumes faturados inferiores aos reais, em razão de “by-pass”, ou prática de violação nos equipamentos de medição, o volume faturado deverá ser calculado com base nos volumes corretamente medidos, após a regularização da ligação.

§1º – Nos casos previstos no caput deste artigo, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá faturar a diferença entre o volume corretamente lido no primeiro ciclo e os volumes faturados durante o período de irregularidade, limitado em 12 (doze) meses.

§2º – No caso de inviabilidade de utilização dos critérios previstos no caput deste artigo, a determinação dos valores consumidos será feita através de estimativa pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, com base em laudo técnico de avaliação amparado nas normas técnicas vigentes.

Art. 43 – Nas edificações ligadas clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão cobradas por um período máximo de 12 (doze) meses, retroativo à

data da verificação da irregularidade.

§1º – Caso o USUÁRIO comprove que a ligação clandestina se deu por período inferior ao previsto no caput o faturamento será feito mediante avaliação das provas.

§2º – Nos casos previstos no caput deste artigo, o volume faturado deverá ser calculado com base nos volumes corretamente medidos, após a regularização da ligação.

Art. 44 – Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS serão cobrados de acordo com as seguintes tabelas:

- a. “Tabela Tarifária”;
- b. “Tabela de Preços de Serviços”.

§1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrará a tarifa calculada pela AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, fixada para cada economia, por categoria, tipo de tarifa e faixa de consumo.

§2º – Os preços constantes na “Tabela Tarifária” serão atualizados respeitando os percentuais obtidos nos respectivos estudos tarifários e estabelecidos em decreto do executivo municipal.

§3º – Os preços constantes na “Tabela de Preços de Serviços” serão automaticamente reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA.

Art. 45 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS cobrará a Tarifa Básica correspondente ao volume mínimo a ser faturado por economia de acordo com a categoria de uso da unidade usuária, conforme “Tabela Tarifária” vigente.

Parágrafo Único - O imóvel servido por um único ramal predial, constituído por várias economias, enquadradas em categorias de uso iguais ou distintas, terá sua Tarifa Básica total igual ao somatório das Tarifas Básicas de cada economia.

Art. 46 – A tarifa de esgoto será calculada com base no valor correspondente a 80% do valor faturado de água e estimado ou estimado para fonte alternativa.

§1º – Nos casos de implantação de novas redes de esgoto, o faturamento do serviço iniciará após o prazo de 90 (noventa) dias da comunicação da sua disponibilidade dos serviços.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a vistoria das instalações prediais.

§3º – Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e caso a vistoria das instalações prediais não tenha sido executada, o faturamento do serviço de esgotamento sanitário será suspenso, até que a vistoria seja realizada.

§4º – Nos casos onde o USUÁRIO alegar a inviabilidade técnica e a vistoria efetuada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS constatar a viabilidade da ligação, o faturamento se dará integralmente na primeira fatura emitida após a comunicação da viabilidade ao USUÁRIO,

não inferior a 90 dias da comunicação de disponibilidade dos serviços.

§5º – Nos casos em que for constatada inviabilidade da ligação de esgoto por gravidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme regramentos estabelecidos pelos órgãos de saúde e de meio ambiente, o faturamento do serviço de esgotamento sanitário será suspenso.

§6º – Nos casos em que forem constatadas irregularidades nas instalações prediais, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar os órgãos competentes e o USUÁRIO sobre as alterações necessárias e realização de nova vistoria com custo.

§7º - O volume de esgoto poderá ser faturado de forma diferente do estabelecido no caput deste artigo, devendo ser estimado mediante laudo substanciado, nos seguintes casos:

I - tratamento próprio de esgoto licenciado por órgão ambiental;

II - água utilizada como insumo em processos produtivos;

III - fonte própria de abastecimento de água.

§8º - Nos casos de unidades usuárias com fonte própria de abastecimento de água, o PRESTADOR DE SERVIÇO poderá instalar, a seu critério, equipamento de medição do volume de água captada da fonte própria, para fins de faturamento de esgoto.

Art. 47 – As unidades usuárias que sofrerem restrição de consumo em função da descontinuidade do abastecimento de água, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, causada por evento de grande proporção e abrangência, poderão ter direito à devolução de valores faturados relativos ao período de desabastecimento, desde que constatada a negligência e/ou imprudência na prestação dos serviços, devidamente apuradas pela AGÊNCIA REGULADORA.

Parágrafo Único – As diferenças entre os valores devidos e os valores efetivamente cobrados deverão ser transformadas em crédito às unidades usuárias contempladas.

Capítulo VII

Das Faturas e dos Pagamentos

Art. 48 – Os valores relativos ao fornecimento de água, coleta de esgotos e a outros serviços realizados serão cobrados por meio de fatura apresentada ao USUÁRIO.

§1º – As faturas serão apresentadas ao USUÁRIO, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá orientar o USUÁRIO quanto ao calendário de leitura, entrega e vencimento de fatura.

§3º – Nos casos de problemas na emissão da via original ou incorreções no faturamento o

PRESTADOR DE SERVIÇOS enviará segunda via da fatura sem ônus para o USUÁRIO.

§4º - Em caso de extravio da fatura pelo USUÁRIO, a emissão da segunda via será cobrada de acordo com a “Tabela de Preços de Serviços”.

Art. 49 – A fatura deverá conter as seguintes informações:

I - obrigatoriamente:

- a) nome do USUÁRIO;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) matrícula da unidade usuária;
- d) datas e leituras anterior e atual do hidrômetro;
- e) datas de apresentação e vencimento da fatura;
- f) descrição dos serviços prestados com respectivos valores;
- g) parcela referente a tributos incidentes sobre o faturamento realizado;
- h) valor total a pagar.

II - quando pertinente:

- a) multas, parcelamentos e outros;
- b) informações sobre a existência de faturas vencidas;
- c) informações sobre eventuais alterações nos padrões de consumo.

Parágrafo Único – Além das informações relacionadas neste artigo, fica facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS incluir na fatura outras informações de interesse dos USUÁRIOS, tais como prazos para abertura de processos de vazamentos e dicas sobre manutenção de instalações prediais.

Art. 50 – As faturas deverão ser apresentadas com antecedência mínima à data do vencimento em:

I - 5 (cinco) dias úteis;

II - 1 (um) dia útil nos casos de conta final;

III - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública, inclusive para conta final.

§1º – Na contagem dos prazos estabelecidos neste artigo para apresentação das faturas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá oferecer no mínimo 06 (seis) datas de

vencimento da fatura para escolha do USUÁRIO.

§3º - O vencimento das faturas deverá ocorrer no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias após a emissão das mesmas.

Art. 51 – As faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único – O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.

Art. 52 – A falta de pagamento da fatura, após o vencimento, sujeitará o USUÁRIO, independentemente de outras sanções, à interrupção dos serviços de abastecimento de água, conforme resolução específica.

Art. 53 – Constatada pelo USUÁRIO, cobrança indevida de valores, mesmo após o pagamento ou vencimento da fatura, este poderá reclamar sua devolução na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – Caso a reclamação seja procedente, o PRESTADOR DE SERVIÇOS providenciará a revisão da fatura reclamada e/ou reembolso dos valores cobrados indevidamente.

Art. 54 – O faturamento de água e/ou esgoto poderá ser suspenso, cancelado ou alterado a pedido do USUÁRIO ou por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos seguintes casos:

I – demolição da edificação;

II - alteração da categoria ou do número de economias;

III - incêndio;

IV - suspensão do abastecimento de água e/ou interrupção da coleta esgotos;

V – interdição da edificação pela Defesa Civil.

§1º – A suspensão, cancelamento ou alteração do faturamento passará a vigorar a partir da data em que for anotado no cadastro do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não tendo efeito retroativo.

§2º - Para a suspensão do faturamento, nos casos de interdição, é necessário apresentar laudo emitido pela Defesa Civil ou outro órgão competente.

§3º - Nos casos de interdição da edificação pela Defesa Civil, o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetuará a suspensão do fornecimento de água durante todo o período da interdição, sendo a religação efetuada sem ônus ao USUÁRIO.

Art. 55 – O USUÁRIO poderá solicitar a interrupção temporária da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitando os seguintes critérios:

I – possuir a ligação padronizada;

II – a interrupção ocorrer por um prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos, por solicitação do USUÁRIO;

III – não possuir débitos vencidos ou a vencer com o PRESTADOR DE SERVIÇOS;

IV – expirado o prazo da interrupção, os serviços serão automaticamente reestabelecidos.

Art. 56 – Fica a critério do PRESTADOR DOS SERVIÇOS a execução de serviços de qualquer natureza, ao USUÁRIO inadimplente, garantindo a manutenção da prestação dos serviços de coleta de esgoto.

Art. 57 – O USUÁRIO inadimplente poderá ser acionado judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 58 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas, informadas à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO.

Parágrafo Único – No caso de quitação total dessas parcelas, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá conceder desconto dos juros e correção monetária equivalentes ao prazo antecipado.

Art. 59 – O USUÁRIO beneficiado com o parcelamento dos débitos deverá ter seus serviços reestabelecidos, após o pagamento da parcela à vista.

Art. 60 – Nos casos de questionamento de medição do consumo por parte do USUÁRIO, em que for comprovada por aferição a reprovação do hidrômetro devido à sobremedição ou submedição, o consumo das faturas contestadas será calculado com base no consumo médio do mês anterior ao evento.

Parágrafo Único – As eventuais diferenças verificadas na aferição de hidrômetros, não retroagem aos períodos de faturamentos anteriores à detecção da falha pelo usuário.

Art. 61 – O cancelamento da emissão de fatura com relação aos serviços de abastecimento de água, não desobriga ou elimina a emissão de fatura com a cobrança de serviços de esgoto, aos USUÁRIOS contemplados com os serviços públicos de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - Excetua-se as situações em que o usuário solicitar conta final, interrupção temporária da prestação dos serviços ou nos casos previstos no §2º do Art. 4º.

Art. 62 – Nos casos de faturamentos retroativos, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá utilizar os critérios de faturamento vigentes na época do serviço prestado.

Art. 63 – Os casos omissos serão analisados e decididos pela AGÊNCIA DE

REGULAÇÃO, ouvidos o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.

Art. 64 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 06/2006, 10/2007, 12/2007, 14/2008, 16/2008, 17/2008, 19/2008, 20/2009, 22/2009, 23/2009, 24/2009, 25/2009, 26/2009, 29/2010, 30/2010, 33/2010, 35/2010, 37/2011, 38/2011, 39/2011, 40/2011, 42/2011, 45/2013 e 49/2014.

Joinville, 09 de junho de 2015.

José Mário Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto

Marcos Luiz Krelling

Diretor-Presidente da
Agência Municipal de Regulação dos
Serviços de Água e Esgotos de Joinville-AMAE



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Mario Gomes Ribeiro, Usuário Externo**, em 03/08/2015, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146376** e o código CRC **4BBE24BC**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0146346/2015 - AMAE.NAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 50/2014

Define os procedimentos para o faturamento dos serviços de água e esgoto nos casos de ocorrência de vazamentos de água nas instalações prediais e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

Art. 1º - Nos casos de aumento de consumo de água devido a vazamento nas instalações prediais, e mediante a eliminação comprovada do mesmo, através de provas materiais apresentadas pelo USUÁRIO e/ou vistoria efetuada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, o faturamento de água e esgoto deverá ser efetuado conforme estabelece esta resolução.

Art. 2º - Para vazamentos não visíveis ocorridos no alimentador predial, ou seja, entre o hidrômetro e a válvula boia do reservatório inferior ou superior, a que vier primeiro, o faturamento de água será efetuado com base na média aritmética dos consumos de água faturados nos últimos 06 (seis) meses.

§ 1º - O faturamento de água e esgoto, com base na média aritmética, referido no *caput* deste artigo, fica limitado ao mês no qual foi detectado o consumo irregular pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou pelo USUÁRIO e, ao mês subsequente.

§ 2º - Para cálculo da média aritmética dos consumos de água faturados nos últimos 06 (seis) meses, deverão ser desconsiderados os consumos atípicos, desde que estes tenham sido contestados e justificados pelo USUÁRIO e o faturamento devidamente corrigido.

Art. 3º - Para vazamentos ocorridos após a válvula boia do reservatório, referida no artigo 2º, ou quando a edificação não possuir reservatório ou ainda, possuir pontos de consumo abastecidos diretamente pelo alimentador predial, o faturamento será efetuado considerando-se a média aritmética dos consumos de água faturados nos últimos 06 (seis) meses, sendo o consumo excedente faturado com base no valor da primeira faixa de consumo da respectiva categoria.

Parágrafo único - Nos casos de vazamentos citados no *caput* deste artigo, o volume total a ser faturado fica limitado a 30 (trinta) vezes a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 4º - Após a eliminação do vazamento, o USUÁRIO deverá comunicar o conserto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de entrega do Comunicado de Fatura Retida/Consumo Anormal ou data de leitura com consumo irregular.

§ 1º - A comunicação citada no *caput* deste artigo será feita ao PRESTADOR DE SERVIÇOS nos *Postos de Atendimento*, que iniciará o Processo de Vazamento e informará o número do protocolo e providências a serem tomadas.

§ 2º - Nos Comunicados de Fatura Retida/Consumo Anormal deverão constar as orientações e providências para os eventuais reparos, bem como os prazos necessários para encaminhamento da revisão das faturas.

§ 3º - O USUÁRIO deverá apresentar evidências da ocorrência do vazamento e do respectivo conserto, sendo obrigatório o preenchimento do Formulário de Abertura de Processo de *Vazamento nos Postos de Atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS* e o registro fotográfico do local do vazamento e do reparo, e pelo menos um dos seguintes documentos: notas fiscais de compra de peças e/ou Declaração de Conserto do serviço executado por profissional contratado ou pelo USUÁRIO.

§ 4º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que entender necessário, realizará vistoria no imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do “Processo de Vazamento” citado no parágrafo primeiro, podendo, para comprovação do conserto do vazamento, solicitar a visualização das peças substituídas ou da tubulação consertada.

§ 5º - Quando a vistoria do imóvel for necessária, esta deverá ser agendada com o USUÁRIO, estabelecendo-se o período do dia.

§ 6º - Quando o PRESTADOR DE SERVIÇOS não conseguir realizar a vistoria do conserto do vazamento, em função da ausência do usuário, deverá deixar comunicado informando que esteve no local, e o USUÁRIO poderá solicitar novo agendamento, no prazo máximo de 03 (três) dias, o qual será comunicado sobre o custo a partir da segunda vistoria.

§ 7º - No caso de um segundo ou terceiro agendamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS definirá data e hora, e cobrará o serviço conforme custo estabelecido na Tabela de Preços dos Serviços.

§ 8º - Nos casos de ausência do USUÁRIO nas visitas estabelecidas no parágrafo anterior, este perderá o direito de revisão das faturas reclamadas.

Art. 5º - Nos casos de vazamentos de água, o faturamento de esgoto será calculado da seguinte forma:

§ 1º - Para vazamentos ocorridos no alimentador predial, ou quando o volume de água vazado não tenha sido direcionado ao sistema de coleta de esgoto, o faturamento de esgoto corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média aritmética dos consumos de água faturados nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º - Para os demais casos, o faturamento de esgoto corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor faturado de água, conforme estabelecido no artigo 3º desta resolução.

Art. 6º - O USUÁRIO perderá o direito à revisão da fatura nos casos de vazamento nas instalações prediais se for comprovada a má-fé, estando sujeito à aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - Caberá à AMAE a análise e decisão dos casos omissos ou que não comportarem a aplicação do que dispõem os artigos anteriores.

Art. 8º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS e a AGÊNCIA REGULADORA deverão realizar ampla divulgação desta resolução.

Art. 9º - Esta resolução, homologada pelo Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, entra em vigor na data da sua publicação.

Joinville, 26 de agosto de 2014.

José Mário Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos

Marcos Luiz Krelling

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação
dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Mario Gomes Ribeiro, Usuário Externo**, em 03/08/2015, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146346** e o código CRC **C6071B8D**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0146493/2015 - AMAE.NAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 55/2015

Disciplina os procedimentos gerais a serem adotados na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville e estabelece a terminologia utilizada na regulação.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Resolução visa disciplinar os procedimentos gerais a serem adotados na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela AGÊNCIA REGULADORA DE JOINVILLE e estabelece a terminologia utilizada na regulação.

Art. 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá ampliar, manter, renovar e recuperar, sempre que necessário, a infraestrutura dos sistemas públicos de água e esgoto, objetivando universalização da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas nos dispositivos legais, normativos e contratuais vigentes.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução, será utilizada a seguinte terminologia:

Abastecimento de Água – serviço público que tem como objetivo o fornecimento de água potável e que, em geral, é constituído pelas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição.

Adutora – canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição.

Aferição do Hidrômetro – processo de verificação dos erros de indicações do hidrômetro em relação aos limites estabelecidos pela legislação e normas pertinentes.

Água Bruta – água de uma fonte de abastecimento, antes de receber qualquer tratamento.

Água Tratada – água de uma fonte de abastecimento, submetida a um tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e biológicos com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano.

Águas Pluviais – águas oriundas da chuva.

Águas Residuárias – são todas as águas servidas, oriundas de esgotamento sanitário doméstico, comercial, institucional ou industrial.

Alimentador Predial – tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial.

Auto de Infração – ato através do qual o PRESTADOR DE SERVIÇO caracteriza irregularidade do USUÁRIO e/ou terceiros às normas vigentes e impõe as penalidades cabíveis.

By-pass (Desvio do fluxo de água) – desvio irregular do fluxo de água do ramal, efetuado pelo USUÁRIO ou terceiros, diretamente para o imóvel, sem a medição através do hidrômetro.

Cadastro de Usuários ou Comercial – conjunto de informações, para identificação dos USUÁRIOS, destinadas ao controle da prestação de serviços, gerenciamento comercial e desenvolvimento de políticas e ações mercadológicas.

Cadastro Técnico – Conjunto de informações fiéis de uma instalação, apresentados através de textos e representações gráficas, em escala conveniente, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

Caixa de Gordura – componente da instalação sanitária predial que retém gorduras das águas servidas, evitando o seu encaminhamento ao sistema público de esgotamento sanitário.

Caixa de Inspeção – dispositivo da rede pública de coleta de esgoto situado, sempre que

possível na calçada e em frente ao imóvel, que tem por finalidade a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto.

Caixa de Inspeção Interna - caixa de inspeção opcional, instalada pelo USUÁRIO na parte interna do imóvel, recomendada para a finalidade de desobstrução do coletor predial.

Caixa de Quebra de Pressão – Caixa instalada antes do ramal predial de esgoto, destinada a evitar pressões excessivas nos ramais de esgoto.

Caixa de Retenção de Sólidos – componente das instalações prediais de esgotamento, com a função de reter os sólidos das águas servidas, evitando o seu encaminhamento ao sistema público de esgotamento sanitário.

Caixa Padrão – caixa de proteção, utilizada no padrão de ligação de água.

Categoria - classificação da ligação de água e/ou esgoto do imóvel ou economia, em função da atividade de uso desenvolvida.

Cavalete - conjunto padronizado de tubulações e conexões, situado no ramal predial, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel.

Colar de Tomada - peça, na forma de uma braçadeira, que envolve a rede pública de distribuição de água, num determinado ponto, interligando-a ao ramal predial.

Coleta de esgoto – recolhimento do efluente sanitário através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental.

Coletor predial – tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de inspeção situada na calçada.

Comunicado de Fatura Retida por Consumo Anormal – Comunicado dirigido ao USUÁRIO pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS informando da retenção da fatura por conta de uma medição realizada com significativa alteração em relação à média de consumo, conforme faixa de critérios específicos.

Comunicado de Suspensão no Fornecimento de Água – aviso entregue pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, notificando o USUÁRIO sobre a suspensão do fornecimento de água em seu imóvel, além da informação dos custos para o restabelecimento do serviço.

Consumidor Especial – USUÁRIOS que apresentam consumo médio mensal acima de 3.000 m³ (três mil metros cúbicos) por economia.

Condomínio – imóvel ou parte de um imóvel, de domínio de mais de uma pessoa, podendo se caracterizar como vertical (edifício) ou horizontal (casas geminadas ou isoladas).

Consumo Estimado - estimativa do volume de água consumida em uma economia desprovida de medição através de hidrômetro.

Consumo Faturado - volume de água efetivamente cobrado na Fatura de Água e Esgoto.

Consumo Medido - volume de água fornecido a um imóvel, medido periodicamente através da leitura do hidrômetro.

Consumo Médio - volume de água estimado para num determinado período, resultante da média aritmética do histórico de consumo dos 06 (seis) meses de uma ligação.

Consumo Mínimo – volume mínimo faturado por economia, conforme a categoria de uso.

Continuidade – princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado sem interrupções.

Contrato de Adesão – instrumento contratual padronizado para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ou pelo USUÁRIO.

Contrato de Coleta – instrumento pelo qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais da coleta de esgoto.

Contrato Especial – instrumento pelo qual o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o USUÁRIO ajustam as características técnicas e as condições comerciais específicas do fornecimento de água.

Corte - interrupção do abastecimento de água para o imóvel.

Corte no Cavalete – interrupção dos serviços de abastecimento de água para o imóvel, através da instalação de dispositivos que bloqueiem a passagem de água no hidrômetro e/ou no cavalete.

Corte no Colar de Tomada - interrupção do abastecimento de água para o imóvel, efetuada no colar de tomada.

Corte no Ramal Predial - interrupção do abastecimento de água para o imóvel, efetuado no ramal predial em ponto externo ao limite do imóvel.

Data da Ativação no Sistema Comercial da Concessionária – Data a partir da qual a unidade usuária foi cadastrada como ativa no sistema comercial do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Derivação - intervenção no ramal predial de água, alterando propositadamente o padrão de ligação domiciliar sem o devido conhecimento do PRESTADOR DE SERVIÇO, caracterizando uma Ligação Clandestina ou um By-Pass.

Deslocamento de Cavalete - serviço que consiste em deslocar o cavalete em linha reta, perpendicular à testada do imóvel, no alinhamento do ramal predial, ou lateralmente até 01 (um) metro do alinhamento do ramal.

Deslocamento de Ramal Predial de Água e/ou Coletor de Esgoto - serviço que consiste em deslocar o ramal predial de água ou esgoto, paralelamente à testada do imóvel, em

distância superior a 01 (um) metro do local original.

Despejo industrial – resíduo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos.

Esgotamento Sanitário – serviço público constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde às ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Esgoto sanitário – efluente líquido proveniente do uso da água para fins domésticos.

Eficiência – princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado com qualidade e presteza, utilizando os recursos necessários ao atendimento das necessidades dos usuários.

Entidade Social – Economia do sistema público de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, que se enquadra nos critérios de classificação de categorias, estabelecidos pela resolução comercial do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Estação Elevatória – conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto.

Estação de Tratamento de Água (ETA) - unidade operacional do sistema de abastecimento de água, constituída de instalações, equipamentos e dispositivos que permitam tratar, através de processos físicos e/ou químicos a água bruta captada, transformando-a em água potável para consumo humano.

Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) - unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário, constituída de instalações, equipamentos e dispositivos que permitem receber os efluentes sanitários que são tratados através de processos físicos, químicos e principalmente biológicos, exceto unidades compostas somente por fossa séptica e filtro anaeróbio, de forma a reduzir a carga poluidora para posterior descarte no meio ambiente.

Estanqueidade - perfeita vedação de um equipamento ou instalação que impeça o contato do ambiente interno com o externo.

Estrutura Tarifária – documento oficial que estabelece os tipos de tarifas fixadas para as diversas faixas de consumo e categorias de clientes em Tabela Tarifária.

Economia – moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Extravasor – tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou esgoto.

Fatura de Água e/ou Esgoto - documento com características e efeitos de uma fatura comercial, que apresenta a relação de produtos e/ou serviços prestados e habilita o PRESTADOR DE SERVIÇO para a cobrança dos mesmos.

Filtro Anaeróbio - componente da instalação sanitária predial, destinada ao tratamento complementar de esgotos sanitários.

Fonte Alternativa de Abastecimento de Água – suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento de água.

Fornecimento de água – entrega, através de ligações à rede de distribuição, de água potável, submetida a tratamento prévio.

Fossa Séptica – componente da instalação sanitária predial, destinada ao tratamento primário de esgotos sanitários.

Generalidade – princípio pelo qual o serviço público deve ser prestado em benefício de todas as pessoas que se colocam em condições de recebê-lo, não podendo haver discriminação entre os USUÁRIOS.

Greide - série de cotas topográficas que caracterizam o perfil longitudinal de uma rua.

Hidrante - aparelho de utilização apropriado à tomada de água para combate de incêndio.

Hidrômetro – equipamento integrante das instalações hidráulicas do ramal predial, localizado no cavalete, destinado à medição do consumo de água.

Informação de Consumo Anormal – Informação dirigida ao USUÁRIO pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que tenha como objetivo comunicar uma medição realizada fora da média de consumo, conforme faixa de critérios específicos.

Instalação Hidrossanitária Individual - conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados à jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água em uma mesma unidade autônoma de uso.

Instalação predial de água – conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados à jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na unidade usuária.

Instalação predial de esgoto – conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais localizadas a montante do ponto de coleta de esgoto.

Interrupção – situação na qual o serviço público de abastecimento de água é interrompido temporariamente devido à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema, de caráter programado ou emergencial.

Lacre – dispositivo destinado a caracterizar a integridade e a inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da suspensão do fornecimento.

Ligação Ativa - Distinção dada às ligações e às economias que estão em pleno funcionamento e que contribuem para o faturamento no período considerado.

Ligação Clandestina de Água - abastecimento irregular do imóvel, obtido através de derivação da canalização da água de outro ramal predial ou através da conexão direta à

rede de distribuição, sem o devido conhecimento e registro no cadastro de USUÁRIOS do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Ligação Clandestina de Esgoto - conexão irregular à rede de esgotamento sanitário, sem o devido conhecimento e registro no cadastro de USUÁRIOS do PRESTADOR DE SERVIÇO.

Ligação Predial de Água - ponto de conexão do alimentador predial do imóvel ao ramal predial da rede pública de distribuição de água.

Ligação Predial de Esgoto - ponto de conexão do coletor predial de esgotos do imóvel à caixa de inspeção externa da rede pública de esgotamento sanitário.

Ligação Temporária - ligação destinada ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário por prazo determinado.

Localidade - Vilas e aglomerações urbanas, exceto a sede municipal.

Loteamento – subdivisão de gleba de lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, conforme definido pela legislação vigente.

Modicidade Tarifária – princípio que impõe a cobrança de tarifas menos onerosas ao USUÁRIO do serviço público, mas que ao mesmo tempo garantam o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Monitoramento Operacional – acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante procedimentos e equipamentos apropriados.

Padrão de Ligação de Água – conjunto constituído pelo cavalete, conexões, registro, hidrômetro, dispositivos de controle de consumo e caixa de proteção, localizado no ponto de entrega de água.

Planilha Tarifária – conjunto dos parâmetros levados em consideração para a determinação dos custos unitários dos serviços públicos de fornecimento de água ou coleta de esgoto.

Poço de Visita – dispositivo interposto na rede pública de esgotamento sanitário, com a finalidade de inspeção, desobstrução ou mudança de direção da tubulação.

Ponto de entrega de água – é o ponto de conexão sistema público de água com as instalações prediais (alimentador predial), a partir do qual a instalação, operação e manutenção passam ocorrer às expensas do USUÁRIO.

Ponto de coleta de esgoto – é o ponto de conexão da caixa de inspeção da rede pública de esgoto com as instalações do USUÁRIO (ramal coletor).

População Urbana Atendida com Abastecimento de Água - População urbana do município atendida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com abastecimento de água,

utilizando-se, sempre que possível, a população urbana apurada a partir do censo demográfico e projeções oficiais.

População Urbana Atendida com Esgotamento Sanitário - População urbana do município atendida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com esgotamento sanitário, utilizando-se, sempre que possível, a população urbana apurada a partir do censo demográfico e projeções oficiais.

PRESTADOR DE SERVIÇOS – pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviços públicos, pelo titular do serviço, e que se encontra submetido à competência de AGÊNCIA REGULADORA.

Ramal predial de água – conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede distribuidora de água e o ponto de entrega de água.

Ramal predial de esgoto – conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede coletora de esgoto e a caixa de inspeção.

Rede distribuidora de água – conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de fornecimento de água.

Rede coletora de esgoto – conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de coleta de esgotos.

Registro – peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações da instalação predial ou aplicada na origem do alimentador predial.

Regularidade – princípio que impõe a prestação do serviço público de forma contínua e com padrões constantes de qualidade.

Religação – procedimento efetuado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que objetiva restabelecer o fornecimento de água para a unidade usuária.

Reservatório – elemento componente do sistema de abastecimento destinado à acumulação de água.

Restabelecimento dos serviços – procedimento efetuado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS com objetivo de retomar o fornecimento dos serviços, suspensos em decorrência de corte.

Sistema Público de Abastecimento de Água – conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, reservatórios, equipamentos e demais instalações destinadas ao fornecimento de água potável.

Sistema Público de Esgotamento Sanitário – conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar e dispor adequadamente os esgotos.

Supressão do Ramal Predial - retirada do ramal predial que conecta a rede pública à rede interna do imóvel.

Tabela Tarifária – Tabela homologada pelo poder executivo municipal que define o valor das tarifas praticadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Tabela de Preços de Serviços - Tabela homologada pelo poder executivo municipal que define os preços dos serviços praticados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Tarifa Básica – valor mínimo considerado para efeitos de faturamento por economia, correspondente ao custo fixo de manutenção dos sistemas de água e esgoto, independentemente dos valores faturados referentes ao consumo de água e outros serviços efetivamente prestados.

Tarifa de água – preço correspondente a 1m³ (um metro cúbico) de água fornecida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, dentro das categorias e faixas de consumo estabelecidas pela estrutura tarifária.

Tarifa de esgoto – preço correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da tarifa de água.

Testada – linha que separa uma propriedade particular do logradouro público.

Tomada – todo e qualquer ponto de consumo de água existente dentro de um imóvel, situado após o cavalete, inclusive.

Unidade Usuária – economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto, com medição individualizada.

Universalização – ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

USUÁRIO – toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares e pertinentes.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO, ARQUIVO E DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 4º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter sistemas de registro, armazenamento de informações inerentes às suas atividades, em qualidade e quantidade necessárias, as quais deverão ser disponibilizadas à AGÊNCIA REGULADORA.

§1º - Os sistemas de registro e arquivo de informações deverão garantir, no mínimo:

I - salvaguarda das informações;

II - possibilidade de atualização sistemática e permanente;

III – acessibilidade.

§2º - Serão mantidos registros adequados e completos de informações técnicas, comerciais, econômico-financeiras e administrativas.

§3º - Os registros dos ativos deverão incluir bens de superfície e subterrâneos, com grau de detalhamento que possibilite o completo conhecimento da sua existência, localização e estado.

§4º - Os registros deverão incluir cadastros comerciais e técnicos, projetos executados (*as built*), assim como históricos de construção, reparação e manutenção e outros elementos que facilitem o controle da gestão dos serviços pela AGÊNCIA REGULADORA, pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇOS e pelo PODER CONCEDENTE.

§5º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá realizar o cadastramento físico georreferenciado de todos os elementos do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo as informações incluídas no cadastro físico-comercial, o qual deverá estar vinculado ao Sistema Municipal de Informações Geográficas (SimGEO) da Prefeitura Municipal de Joinville.

Art. 5º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará à AGÊNCIA REGULADORA, acesso em tempo real (*on-line*) aos sistemas comerciais e operacionais existentes e outros que venham a ser implantados.

CAPÍTULO IV

DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

Art. 6º Os bens afetos à Concessão deverão ser avaliados pela concessionária atendendo aos dispositivos das leis vigentes e encaminhados a Agência Reguladora, em até 30 dias após a emissão do laudo, da seguinte forma:

§1º - A avaliação dos bens afetos anteriores à outorga deverá ser realizada observando os critérios da legislação vigente, mantendo a mesma estrutura e histórico da Avaliação Patrimonial realizada em 2004, conforme segue:

- I. Volume 01: Avaliação dos Terrenos;
- II. Volume 02: Avaliação das Edificações e Obras Civas;
- III. Volume 03: Avaliação de Máquinas e Equipamentos.

§2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter o registro dos bens adquiridos após a outorga atualizados, conforme modelo especificado, e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 20 de janeiro do ano subsequente.

Art. 7º A qualquer momento a AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar quaisquer procedimentos fiscalizatórios referentes aos bens afetos à concessão.

CAPÍTULO V

DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 8º - São de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS a operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverá planejar e executar programas de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, necessários à eficiente e adequada prestação dos serviços.

Art. 9º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS executará todos os serviços de operação, manutenção, execução de obras e outras atividades, com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

§1º - Será de exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS o cumprimento das normas pertinentes e metodologias construtivas, operacionais e de sinalização, que evitem acidentes com pessoas, bens e meio ambiente, durante os serviços que venha a executar diretamente ou por prepostos.

§2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá articular-se com os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Joinville, visando estabelecer planejamento para a execução das obras de instalação dos ramais de água e esgoto nos logradouros a serem pavimentados.

Art. 10 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS assumirá a operação e manutenção de novos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados em logradouros públicos, executados por terceiros, inclusive pelo PODER CONCEDENTE, devendo estes executar as obras de acordo com o projeto elaborado ou aprovado pelo PRESTADOR.

Art. 11 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS manterá hidrantes nas redes distribuidoras de água de acordo com as leis, normas técnicas e especificações dos órgãos competentes.

Parágrafo Único – A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

CAPÍTULO VI

DA QUALIDADE DA ÁGUA

Art. 12 - A água que o PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer para consumo humano deverá atender integralmente aos requisitos de qualidade e potabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 13 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicar imediatamente a AGÊNCIA REGULADORA e as autoridades sanitárias, de meio ambiente ou gestão de recursos hídricos, eventuais alterações da qualidade da água dos mananciais que afetem o fornecimento de água, informando as medidas adotadas, de acordo com plano de contingência e emergência.

Art. 14 - Diante de qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá proteger o USUÁRIO mediante a adoção de todas as medidas necessárias, dentre as quais:

- I - suspender o fornecimento de água da rede e providenciar abastecimentos alternativos;
- II - comunicar imediatamente aos USUÁRIOS afetados pelo problema de qualidade da água;
- III - tomar as providências necessárias para reestabelecer a qualidade da água no sistema considerando os padrões definidos em norma;
- IV - em todos os casos, informar à AGÊNCIA REGULADORA e outros órgãos competentes sobre a situação existente e as medidas adotadas.

CAPÍTULO VII

DA CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO

Art. 15 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá assegurar o fornecimento de água de forma contínua, garantindo a continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador em situações operacionais, manutenção e melhorias.

Art. 16 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a divulgar, de forma ativa, com antecedência mínima de 48 horas, através dos meios de comunicação de massa, as interrupções programadas dos serviços que possam afetar o abastecimento de água.

§1º - Em situação de emergência, a divulgação da interrupção do fornecimento de água será feita de imediato, através dos meios de comunicação de massa, após identificada a área de abrangência da emergência.

§2º - Para qualquer dos casos tratados neste artigo a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser comunicada imediatamente.

Art. 17 - No caso de interrupção do serviço que cause desabastecimento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá prover fornecimento emergencial de água às unidades usuárias que prestem serviços essenciais a população, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTO SANITÁRIO

Art. 18 - Os requisitos de qualidade da prestação dos serviços de esgotamento sanitário observarão as normas e padrões estabelecidos na legislação vigente e as metas estabelecidas para o sistema.

Art. 19 - Os requisitos de qualidade dos efluentes lançados em corpos receptores observarão aos critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais, além das condicionantes das licenças ambientais.

Art. 20 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá monitorar adequadamente os sistemas de coleta e tratamento de esgoto de forma a garantir a sua correta operação e a célere solução das falhas e identificação das causas.

Art. 21 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá elaborar e cumprir os Planos de Contingência das Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgotos.

Parágrafo Único – Os Planos de Contingências deverão ser enviados à AGÊNCIA REGULADORA, e autoridades de controle ambiental, sanitário e de segurança pública.

Art. 22 – Cabe ao PRESTADOR DE SERVIÇOS fiscalizar os lançamentos irregulares nas redes de esgotos, que possam depreciar a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 23 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a divulgar, de forma ativa, através dos meios de comunicação de massa, eventuais falhas nos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a saúde pública e meio ambiente, após identificada a área de abrangência da emergência.

Parágrafo Único - Para qualquer dos casos tratados neste artigo a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser comunicada imediatamente.

CAPÍTULO IX

DA MACROMEDIÇÃO E PITOMETRIA

Art. 24 - O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá implementar a macro e micro setorização,

compreendendo os setores de abastecimento e respectivos distritos de medição e controle.

Art. 25 - O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá manter sistema de controle operacional que permita o adequado monitoramento e operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo telemetria e telecomando.

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS

Art. 26 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver suas atividades com ênfase na integração da gestão comercial com a gestão operacional.

Art. 27 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter instalações para atendimento presencial aos USUÁRIOS dos serviços, que não distem mais de 10 (dez) km das unidades usuárias por ele atendidas na área urbana.

Art. 28 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar serviço de OUVIDORIA para recebimento, registro e tratamento de reclamações, sugestões, consultas e outras demandas dos USUÁRIOS dos serviços.

Parágrafo Único – O serviço de OUVIDORIA deve ser independente do setor de atendimento comercial.

Art. 29 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá utilizar materiais e técnicas compatíveis com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados.

Art. 30 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência, de forma justificada e mediante estudos prévios, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública e instituídas como servidões administrativas.

Art. 31 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá minimizar os transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na execução de obras e serviços, devendo manter condições adequadas de trafegabilidade e segurança de veículos e pedestres nas áreas abrangidas, incluindo sinalização até a conclusão das obras e serviços, respeitadas as posturas e normas do município.

Art. 32 – Na execução de obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que impliquem na remoção do pavimento de ruas e/ou passeios, caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a recomposição dos mesmos, sendo mantido o mesmo tipo e qualidade do pavimento existente, incluindo sinalização horizontal e vertical.

§1º - A recomposição dos pavimentos de ruas e passeios deverá atender aos prazos estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA em Resolução específica.

§2º - Até que o pavimento seja recuperado definitivamente, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá realizar a manutenção do pavimento provisório sempre que necessário.

Art. 33 - As adequações dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, em decorrência da execução de obras de terceiros, estarão sujeitas à anuência do PRESTADOR DE SERVIÇOS e as despesas correrão por parte dos interessados.

Art. 34 – As ampliações e/ou adequações dos sistemas de água e esgotamento sanitário para atender à demandas de terceiros, a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, poderão ser realizadas mediante participação financeira dos interessados, conforme Resolução específica.

Art. 35 – Os danos causados às tubulações e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão reparados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, assegurado o direito de regresso contra o causador do dano, desde que provada a culpa ou dolo.

Parágrafo Único - É proibido pessoas não autorizadas abrir as tampas de inspeção dos poços de visita das redes de água e esgoto.

CAPÍTULO XI

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 36 – Toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível, conforme normas específicas.

§1º – Fica facultada a conexão à rede pública de abastecimento de água às unidades usuárias que possuem fonte alternativa, desde que esta não se destine ao consumo humano.

§2º – Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários.

Art. 37 – Quando não houver disponibilidade de atendimento ao USUÁRIO, o PRESTADOR DE SERVIÇOS terá 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de ligação de água e/ou esgoto, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, a eventual necessidade de obras de melhoria e prazo para conclusão, bem como a necessidade de sua participação financeira, quando:

I - inexistir rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgotos;

II - a rede de distribuição de água e/ou rede coletora de esgotos necessitar alterações, melhorias.

§1º – Os serviços, cujos prazos não estejam previstos na "Tabela de Prazos de Serviços", deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, levando em conta as variáveis técnicas e econômicas para a execução.

§2º – Quando houver necessidade da participação financeira por parte do USUÁRIO, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá comunicá-lo antes do início das obras e/ou atividades.

§3º – É obrigatória a solicitação de Viabilidade Técnica, seguindo os procedimentos, prazos e critérios de Resolução específica, antes do registro de pedido de ligação, para os empreendimentos listados abaixo:

I - edificações com área construída superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados;

II - empreendimentos que utilizem a água como insumo ou no processo produtivo;

III - condomínios verticais e conjunto de edificações geminadas com mais de nove economias;

IV - condomínios horizontais;

V - loteamentos.

Art. 38 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS tomará a seu exclusivo encargo a ampliação do fornecimento dos serviços de água e esgoto, até uma distância de 25 (vinte e cinco) metros em área urbana ou de 40 (quarenta) metros em área rural, medidos desde a rede existente até o ponto de entrega de água e coleta de esgoto.

§1º – Nos casos de rede de esgoto a ampliação estará sujeita à análise de viabilidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§2º – Caso essa distância seja maior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá cobrar do USUÁRIO os custos decorrentes da extensão adicional, conforme "Tabela de Preços de Serviços" vigente, exceto para os casos definidos no §3º do artigo 37.

Art. 39 – Nos casos em que haja alteração na demanda de água e/ou geração de esgoto em edificações ligadas ou a serem conectadas às redes de água e esgoto, o USUÁRIO deverá consultar o PRESTADOR DE SERVIÇO sobre a necessidade de eventuais adequações do sistema público.

Art. 40 – Em logradouros, onde for implantada a rede pública de esgotamento sanitário, o PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará, sem custo para o usuário, uma ligação de esgoto para cada lote existente até a data da ativação no sistema comercial da concessionária.

§1º – O lançamento de efluentes no sistema público de esgoto deve ser realizado exclusivamente por gravidade.

§2º – Após efetivadas as ligações à rede coletora, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará vistoria das instalações prediais no prazo máximo de até 180 dias;

§3º – Nos casos em que forem constatadas irregularidades, o PRESTADOR DE SERVIÇOS notificará o USUÁRIO solicitando as adequações necessárias, determinando um prazo não superior a 30 dias para a sua execução.

§4º – Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR DE SERVIÇOS realizará nova vistoria e, caso não tenham sido sanadas as irregularidades, tomará as providências cabíveis e encaminhará aos órgãos competentes, quando for o caso, os relatórios das não-conformidades verificadas.

§5º – No caso de lotes com mais de uma edificação, isoladas ou geminadas, o PRESTADOR DE SERVIÇOS disponibilizará uma ligação para cada unidade usuária.

§6º – Por ocasião da ligação das instalações prediais de esgoto à rede coletora, os sistemas de fossa e filtro ou qualquer outro sistema individual de tratamento deverá ser desativado, mantendo-se as caixas de gordura.

§7º – Caso haja recalque dos efluentes, eles deverão fluir para uma “caixa de quebra de pressão”, situada a montante da caixa de inspeção externa, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do USUÁRIO a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art. 41 – Nos casos de inviabilidade técnica de lançamento por gravidade à rede coletora de esgoto, conforme regramentos estabelecidos pelos órgãos de saúde e de meio ambiente, o usuário deverá comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇOS, dentro do prazo de 60 dias após o recebimento do comunicado de liberação para conexão a rede de esgoto.

§1º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS tem o prazo de 30 dias do recebimento da comunicação do usuário para realizar a verificação da inviabilidade ou viabilidade técnica de lançamento por gravidade e tomar as providências necessárias.

§2º – Nos casos onde for constatada a viabilidade da ligação por gravidade, o usuário terá 30 dias após o recebimento da comunicação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, para efetuar a ligação à rede.

§3º – Após constatada a viabilidade da ligação à rede coletora por gravidade pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, este procederá conforme descrito no artigo 40.

Art. 42 – Os ramais prediais de água e/ou esgoto serão executados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e integrarão a rede pública.

Art. 43 – O ramal predial de ligação temporária somente poderá ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

Art. 44 – As intervenções no sistema público até o ponto de entrega de água e coleta de esgoto, somente poderão ser efetuadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§1º – É vedado ao USUÁRIO intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

§2º – Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o USUÁRIO deverá solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as correções necessárias.

Art. 45 – Ligações rurais de água poderão ser executadas, excepcionalmente e a critério do PRESTADOR DE SERVIÇOS, a partir de adutoras, quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação, desde que não prejudiquem o desempenho do sistema.

Art. 46 - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública e a pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água).

CAPÍTULO XII

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS HIDROSSANITÁRIAS

Art. 47 – A execução, operação e manutenção das instalações prediais e ramais condominiais de água e esgotos, após o ponto de entrega, são de responsabilidade dos USUÁRIOS e deverão ser projetadas e executadas conforme normas legais, técnicas e orientações do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 48 – As instalações prediais hidrossanitárias poderão ser vistoriadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a qualquer tempo, mediante autorização do USUÁRIO.

Art. 49 – Quando o abastecimento de água da piscina for realizado diretamente do alimentador predial, a entrada de água na piscina deverá ficar acima do seu nível máximo.

Art. 50 – É vedada a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprimento de outro imóvel ou economia, sem a anuência do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Art. 51 – É vedada a conexão de tubulações de água de outras fontes ao alimentador predial da rede pública.

Art. 52 - Em toda edificação será obrigatória a instalação de reservatório de água, em conformidade com o disposto nas normas vigentes.

Parágrafo Único – Quando da construção, operação e manutenção das instalações hidrossanitárias das edificações, o USUÁRIO deverá considerar as condições de fornecimento previstas no artigo 46 desta Resolução.

Art. 53 – É vedado o emprego de bombas de sucção ou quaisquer outros dispositivos não autorizados, na rede de distribuição, ramal ou alimentador predial, que possam prejudicar a prestação dos serviços.

Art. 54 – É vedado despejo de águas pluviais e de piscinas nas instalações de coleta de esgotos sanitários, devendo as mesmas serem canalizadas para o sistema de drenagem pluvial.

Art. 55 – O esgotamento sanitário através de terreno de outra propriedade, somente poderá ser levado a efeito quando houver anuência do proprietário do terreno respeitadas as disposições legais e normativas.

Art. 56 – É proibido lançar na rede pública de esgotamento sanitário, materiais que causem obstrução ou outra interferência na operação do sistema coletor, bem como águas pluviais em qualquer quantidade.

Art. 57 – Os resíduos de caixa de gordura são considerados resíduos sólidos e, não poderão ser lançados na rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 58 – É proibido o lançamento de efluentes cujas características não atendam as normas técnicas pertinentes e/ou possam causar:

I - incêndio ou explosão;

II – problemas de qualquer natureza na operação e manutenção dos sistemas de esgotos;

III - prejuízo ao bem público;

IV - interferências nos processos químicos, físicos ou biológicos do tratamento de esgotos ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática, danos ao meio ambiente ou a terceiros, bem como aos usos previstos para o corpo receptor, conforme legislação vigente.

Art. 59 – Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública de esgotamento sanitário, deverão ser tratados previamente pelo USUÁRIO, às expensas do mesmo, e de acordo com as normas vigentes, cujo lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo Único - Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial, prestação de serviços e/ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação.

Art. 60 – É obrigatória a instalação, pelo USUÁRIO, de válvula de retenção no coletor predial de esgoto, antes da conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO XIII

DOS LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 61 – Em loteamentos, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos

similares, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão disponibilizados se houver viabilidade técnica, observadas as disposições regulamentares.

Parágrafo Único - Quando verificada a viabilidade, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou sistema de esgotamento sanitário do empreendimento.

Art. 62 – As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas ao PRESTADOR DE SERVIÇO a título gratuito.

Art. 63 – A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão de bens necessários, serão objeto de instrumento contratual específico a ser firmado entre o interessado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§1º – As tubulações, instalações e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros públicos, passarão a integrar as redes públicas distribuidoras e/ou coletoras, desde o momento em que estas forem ligadas, e serão operadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

§2º – O PRESTADOR DE SERVIÇOS somente assumirá a manutenção e operação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 64 – As obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de loteamentos e outros empreendimentos similares serão custeadas e construídas pelos interessados, conforme projeto aprovado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e executado sob sua fiscalização.

§ 1º - O interessado deverá comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇO o início das obras que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Na elaboração e execução dos projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão ser respeitadas as normas técnicas vigentes.

Art. 65 – As ligações das redes de loteamento e outros empreendimentos similares, aos sistemas públicos de água e esgoto somente serão executadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS depois de aceitas as obras e, quando for o caso, efetivadas as cessões e pagas as eventuais despesas pelo interessado.

Art. 66 – O PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá, a seu critério, disponibilizar as infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em ruas particulares, desde que respeitados os direitos de livre acesso à manutenção e a leitura dos hidrômetros.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Cabe à AGÊNCIA REGULADORA, resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, bem como regulamentá-la.

Art. 68 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 02/2004, 13/2007, 32/2010 e 41/2011.

Joinville, 14 de julho de 2015.

José Mário Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto

Marcos Luiz Krelling

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação
dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Mario Gomes Ribeiro, Usuário Externo**, em 03/08/2015, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146493** e o código CRC **EF9536BB**.

RESOLUÇÃO SEI N° 0146481/2015 - AMAE.NAD

Joinville, 03 de agosto de 2015.

RESOLUÇÃO N° 54/2015

Estabelece os prazos para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Joinville.

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.924/2003, aprova a presente resolução:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os prazos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville, conforme a tabela constante no Anexo I – Tabela de Prazos dos Serviços desta Resolução.

§ 1º – Os prazos de execução dos serviços não emergenciais, a serem realizados nas vias da região central, bem como nos eixos viários principais, conforme detalhado no Anexo II – Vias Sujeitas a Autorização Prévia dos Serviços, e que causem interferências no trânsito, estarão condicionados à autorização e programação prévia junto ao ITTRAN e/ou SEINFRA.

§ 2º – Para efeitos desta Resolução, são considerados como não emergenciais os seguintes serviços:

- I. Instalação de ramal predial de água ou esgoto;
- II. Deslocamento de ramal predial de água ou esgoto;
- III. Religação de ramal predial de água (corte/retirada);
- IV. Supressão de ramal predial de água;
- V. Levantamento/rebaixamento de rede de água;
- VI. Ampliação de rede de água ou esgoto;
- VII. Levantamento/Rebaixamento do PV de esgoto;

VIII. Recomposição do Pavimento.

§ 3º - A Companhia Águas de Joinville deverá encaminhar a solicitação de autorização aos órgãos competentes em até 01 (um) dia útil após a abertura da ordem de serviço.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos para execução dos consertos e reparos decorrente das obras de implantação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Joinville, conforme a tabela constante do Anexo III – Tabela de Prazos dos Consertos das Obras.

§ 1º – Para efeitos desta Resolução, são considerados como emergenciais os consertos dos danos que interferem na segurança e mobilidade dos usuários.

§ 2º – A Companhia Águas de Joinville deverá registrar em seu sistema comercial as ocorrências e reparos solicitadas pelos usuários.

Art. 3º - Os prazos para conclusão dos serviços, a cargo do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão suspensos:

I - quando o USUÁRIO não apresentar as informações ou tomar as providências que lhe couber;

II - por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§1º – Havendo suspensão da contagem do prazo, o USUÁRIO deverá ser informado.

§2º – Os prazos continuarão a fluir logo depois de cessado o impedimento.

Art. 4º - Na execução de obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o prazo para recomposição dos pavimentos de ruas e passeios será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data da remoção.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nos 46/2013 e 48/2014.

Joinville, 14 de julho de 2015.

José Mário Gomes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos

Marcos Luiz Krelling

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação

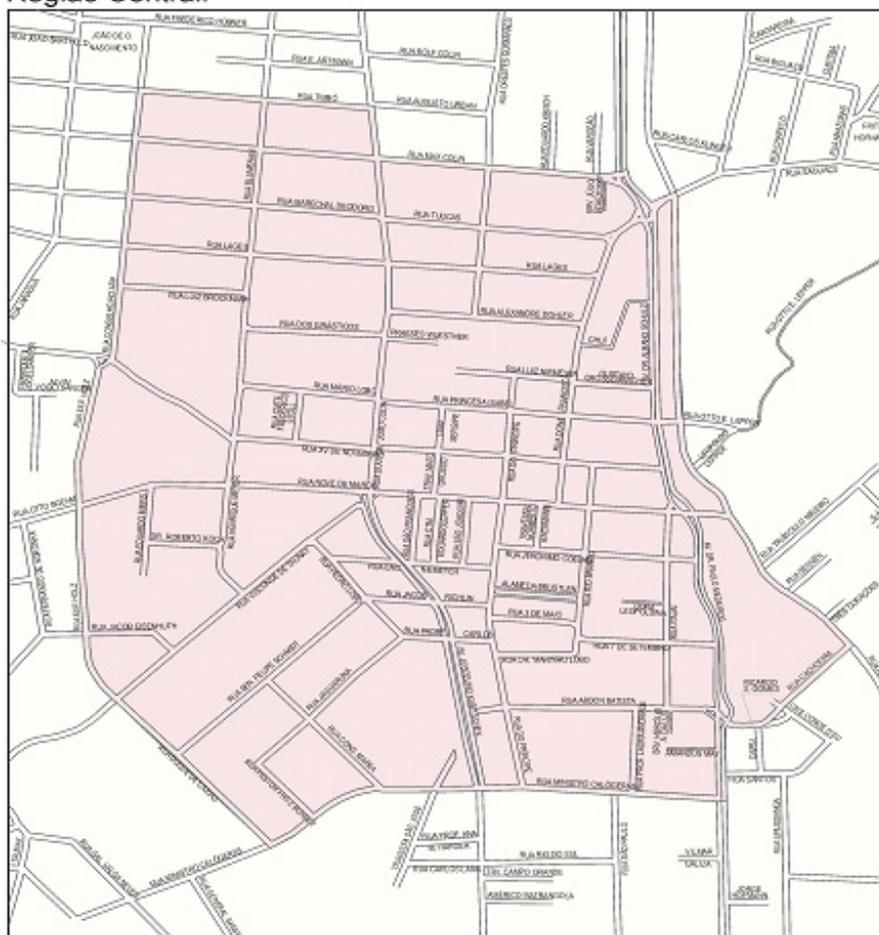
dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville – AMAE

ANEXO I - TABELA DE PRAZOS DOS SERVIÇOS		
Item	Descrição dos Serviços	Prazo máximo para execução
1	Vistoria do Padrão e Instalação de Ramal Predial de Água	14 dias ¹
2	Conserto de Cavalete Danificado (com desabastecimento)	24 horas
3	Conserto de Cavalete Danificado (sem desabastecimento)	1 dia
4	Deslocamento de Cavalete	14 dias ¹
5	Deslocamento de Ramal Predial de Água	14 dias ¹
6	Religação de Cavalete - Corte Falta de Pagamento	24 horas ²
7	Religação de Ramal Predial	24 horas ²
8	Religação de Ramal Predial de Água - Corte/Retirada	14 dias ¹
9	Supressão de Ramal Predial - Pedido do Cliente	7 dias
10	Aferição de Hidrômetro	7 dias
11	Substituição de Hidrômetro Danificado	7 dias
12	Reposição de Lacre	3 dias
13	Fornecimento de Água - Caminhão Pipa (Pedido do Usuário) - por m ³	3 dias
14	Estudo de Viabilidade Técnica de Empreendimentos	20 dias
15	Emissão de Parecer - Pedido do Cliente	7 dias
16	Análise de Projeto	15 dias
17	Instalação de Ramal de Esgoto	7 dias
18	Deslocamento de Caixa de Inspeção	7 dias
19	Recomposição de Pavimento	7 dias
20	Recomposição de Passeio	7 dias
21	Conserto de Vazamento na Rede de Água	1 dia
22	Verificação de Falta de Água	1 dia
23	Verificação da Qualidade da Água	1 dia
24	Desobstrução da Rede de Esgotos	1 dia
25	Substituição de Tampa da Caixa de Inspeção	1 dia
26	Conserto de Vazamento no Ramal Predial	2 dias
27	Conserto Rede de Esgoto	1 dia
28	Levantamento / Rebaixamento do PV de Esgoto	5 dias
29	Substituição da Tampa / Reposição do PV de Esgoto	1 dia
30	Religação de Urgência por corte indevido	4 horas
31	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	4 horas

¹ A vistoria da Caixa Padrão deverá ser executada no máximo em 7 dias.

² Os serviços solicitados após às 12 horas dos sábados ou vésperas de feriados, serão executados até às 12 horas do dia útil subsequente.

Região Central:



Eixos Viários Principais:

- | | |
|------------------------------|-------------------------|
| - Avenida Getúlio Vargas; | - Rua Max Colin; |
| - Avenida São Paulo; | - Rua XV de Novembro; |
| - Rua Ministro Calógenas; | - Rua Ottokar Doerffel; |
| - Avenida Beira Rio; | - Rua Albano Schmidt; |
| - Avenida Procópio Gomes; | - Rua Helmut Falgatter; |
| - Rua Dona Francisca; | - Rua Anita Garibaldi; |
| - Avenida Doutor João Colin; | - Rua Inácio Basto; |
| - Rua Max Colin; | - Rua Padre Kolb. |

ANEXO III - TABELA DE PRAZOS DOS CONSERTOS DAS OBRAS

Item	Descrição dos Serviços	Prazo máximo para execução
01	Consertos Emergenciais	1 dia
02	Consertos Não Emergenciais	30 dias

Observação: Os prazos são contados em dias corridos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Krelling, Diretor (a) Presidente**, em 03/08/2015, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Mario Gomes Ribeiro, Usuário Externo**, em 03/08/2015, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146481** e o código CRC **2510D9C8**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0144132/2015 - SAS.UAC

Joinville, 28 de julho de 2015.

Resolução nº 015/2015 - COMDI.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais e regimentais; em consonância com a deliberação na Reunião Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2015.

Considerando o que estabelece a Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) em seu art. 3º, e a Lei Federal nº 8842/2004 artigos 6º e 7º que trata de sua competência na execução da política de atendimento a pessoa idosa;

Considerando os preceitos constantes no artigo 3º, inciso XX da Lei 6588/2009 – Lei que cria o COMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e também no regimento interno, quanto à eleição do Fórum Não Governamental para a composição dos conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a indicação dos conselheiros, **Adriana Tormen Branco (ABEJ), Celina Silva (Pastoral do Idoso), Carmen Silvia Meyer Miranda (Fund. 12 de Outubro), Lucinae Pereira Frutuoso (Presidente) Monique S. Cardoso Baltokoski, (Promotur), Darli Martins (IPPUJ) e Valmir Poli (Secretário Executivo)** para formarem a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral do COMDI para o biênio 2015/2017.

Art, 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Joinville, 21 de julho de 2015.

Luciane Pereira Frutuoso

Presidente do COMDI



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Pereira Frutuoso, Usuário Externo**, em 28/07/2015, às 18:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0144132** e o código CRC **1EEA63F5**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

TERMO DE DECISÃO - EMENTA

Processo Administrativo Disciplinar nº 55/14 - Após apreciar os autos, os fundamentos apresentados pela defesa e pela Procuradoria Geral do Município, Determino a conversão da exoneração do sr. Marcelo de Campos Franzoni, ex coordenador da Área de Licenciamento Ambiental, na FUNDEMA à época dos fatos em destituição do cargo em comissão, como preceitua o art. 174 § único da LC 266/08, por não cumprir adequadamente com seus deveres de servidor público, tendo emitido licença para VAMA Industrial sem o laudo da técnica responsável e autorizado corte de vegetação para o Loteamento Villagio de Malta, sem a emissão de parecer técnico conclusivo, infringindo os artigos 155, incisos II, VIII e X e 172, inciso IV, da LC 266/08 e art. 11, inciso I da Lei nº 8429/92. Quanto ao servidor Eduardo Gineste Schroeder, Diretor Executivo, na FUNDEMA na época dos fatos, determino o arquivamento do presente processo, conforme art. 204, inciso I, da Lei 266/08, por ter ficado claro nos autos que na função de Diretor Executivo, o Sr. Eduardo assinava administrativamente os documentos, confiando no trabalho dos técnicos, não cabendo a ele analisar novamente os processos

Joinville, 20 de julho de 2015

Udo Döhler

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 04/08/2015, às 07:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0146601** e o código CRC **BD042A67**.
